

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia P. O. Box 3243 Telephone: +251 11 551 7700 / Fax: +251 11 5 517 844
website: www.au.int

SC14962 – 76/76/22/10

CONSELHO EXECUTIVO
Vigésima Sétima Sessão Ordinária
7 – 12 de Junho de 2015
Joanesburgo, ÁFRICA DE SUL

EX.CL/916(XXVII)A Rev.1
Original: Inglês

**DÉCIMO RELATÓRIO DA PRESIDENTE DA CUA SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO SOLENE RELATIVA A
IGUALDADE DE GÉNERO EM ÁFRICA - (DSIGA)**

LISTA DE ACRÓNIMOS E ABREVIACÕES

CADH - Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos
Protocolo Africano dos Direitos da Mulher – O Protocolo da Carta Africana dos Direitos
Do Homem e dos Povos sobre o Direito da Mulher em África
AGOA - Lei de Oportunidade e Crescimento para África
AMISOM - Missão da União Africana em Somália
UMA - União do Magrebe Árabe
APSA - Arquitectura Africana de Paz e Segurança
UA – União Africana
CUA – Comissão da União Africana
AU/CIEFFA – Centro Internacional para a Educação de Raparigas e Mulheres em África
AWA – Observatório de SIDA para África
AWD – Década Africana da Mulher
AWTF – Fundo Fiduciário da Mulher Africana
BDC – Centros de Desenvolvimento de Negócios
Camfed – Campanha para Escolarização Feminina
CAP – Posição Comum Africana
COMESA – Mercado Comum para a África Oriental e Austral
OSC – Organizações da Sociedade Civil
DIC – Departamento de Informação e Comunicação
EAC – Comunidade de África Oriental
CEEAC – Comunidade Económica dos Estados da África Central
ECOSOCC – Conselho Económico, Social e Cultural
CEDEAO – Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
UE – União Europeia
FGM – Mutilação Genital Feminina
VBG – Violência Baseada no Género
GPSP – Programa de Género, Paz e Segurança
VIH/SIDA – Virus de imunodeficiência humana / Síndrome de imunodeficiência adquirida
TIC – Tecnologia de Comunicação e Informação
IEC – Informação, Educação e Comunicação
IGAD – Autoridade Intergovernamental sobre o Desenvolvimento
OIM – Organização Internacional de Migração
PNA – Plano Nacional de Acção
PAP – Parlamento Pan Africano
CRP – Comité dos Representantes Permanentes
CER – Comunidade Económica Regional
MR – Mecanismos Regionais
SADC – Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
DSIGA – Declaração Solene sobre a Igualdade de Género
PME – Pequenas e Médias Empresas
TIP – Tráfico de Pessoas
ONU – Nações Unidas
ONUSIDA – Organização das Nações Unidas que coordena resposta global de VIH/SIDA
UNDOC – Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

FNUAP – Fundo das Nações Unidas para População
UNICEF – Fundo das Nações das Unidas para a Infância
UNSC – Conselho de Segurança das Nações Unidas
UN Women – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade e Empoderamento de
Género Para as Mulheres
VAW – Violência exercida Contra Mulheres
WGDD – Direcção da Mulher Género e Desenvolvimento
OMS – Organização Mundial da Saúde

I. INTRODUÇÃO

1. Este décimo relatório anual está a ser apresentado em conformidade com a obrigatoriedade prevista no Artigo 13º da Declaração Solene sobre a Igualdade do Género em África (DSIGA), que obriga a Presidente da Comissão a apresentar um relatório anual à apreciação dos Chefes de Estado e de Governo sobre as medidas tomadas para implementar o princípio da igualdade e inclusão de género, ao nível nacional, regional e continental.

2. Treze (13) relatórios de países (Comores, Etiópia, Gâmbia, Libéria, Mali, Maurícias, Níger, Nigéria, República Democrática Árabe Saharauí, Senegal, Sierra Leone, Togo e Zimbabwe) foram recebidos para análise no décimo relatório anual sobre a DSIGA. Enquanto o relatório da Presidente proporciona uma visão geral da condição das mulheres e raparigas africanas em 2014, um relatório de síntese está incluso reflectindo os países em progresso, incluindo uma menção de melhores práticas e outras experiências interessantes partilhadas por esses países.

II. SUMÁRIO EXECUTIVO

3. O Progresso sobre a Igualdade do Género em África continua a ser visto na paridade de género, enquanto pequenas mudanças são registadas em outras áreas de compromisso. Em geral, as mulheres e raparigas continuaram a ser discriminadas e a violência exercida contra elas não reduziu de forma significativa. Alguns Estados-Membros adoptaram políticas e tomaram medidas para combater a violência perpetrada contra as mulheres e raparigas, mas sem acompanhamento adequado e ao cumprimento da lei, os criminosos geralmente ficam impunes. Em alguns casos, a impunidade é igualmente um factor que contribuiu para a falta de acção. Os Estados-membros são convidados a redobrar os seus esforços para acabar com a violência e discriminação contra as mulheres, tanto se ela ocorre no contexto da lei ou na prática.

4. O casamento infantil é outra área crítica que exige uma atenção urgente. As estatísticas mundiais confirmam que a África tem os piores números de casos de casamento infantil. A Presidente da CUA, em reconhecimento deste problema, em Maio de 2014 lançou uma campanha continental para abordar o casamento infantil. A este respeito, ela nomeou igualmente uma Embaixadora da Boa Vontade da UA para apoiar a Comissão e aos Estados membros nos seus esforços para acabar com o casamento infantil. A Presidente da CUA saúda igualmente a nomeação de um Relator Especial sobre o Casamento Infantil pelos Peritos Africanos para o Bem-Estar e Direitos da Criança. Ela congratulou igualmente aos Estados membros que lançaram as campanhas nacionais contra o casamento infantil e insta a todos os outros Estados-Membros onde o casamento infantil é um problema enorme para também tomar uma atenção urgente para este problema. O anúncio do Governo de Níger de acolher a primeira Cimeira da Rapariga em África em Novembro de 2015 dedicada a acabar com o casamento infantil é realmente oportuna e a Comissão está satisfeita por esta importante iniciativa que o Estado-membro está a tomar.

5. A Mulher, paz e segurança continuam igualmente a ser uma grande preocupação e a Presidente da CUA nomeou uma enviada especial sobre a Mulher, Paz e Segurança para providenciar orientação e apoio à Comissão, bem como aos Estados-Membros em causa. A nova enviada especial, Madame Bineta Diop visitou os países em conflito – a República Centro-Africana, a Nigéria, o Sudão do Sul e Somália - em 2014 e proporcionou algumas recomendações importantes que estão a ser seguidas. A Presidente da CUA apela aos Estados-membros a apoiarem o trabalho da Enviada Especial sobre a Mulher, Paz e Segurança e de formular recomendações que surgem como resultado das suas missões.

6. No que diz respeito ao Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África, não há progresso registado infelizmente desde o último relatório sobre a DSIGA. Os restantes 18 Estados-membros (Argélia, Botswana, Burundi, República Centro Africana, Chade, Egipto, Etiópia, Eritreia, Madagáscar, Maurícias, Níger, República Democrática Árabe Saharauí, São Tomé e Príncipe, Sierra Leone, Somália, Sudão do Sul, o Sudão e Tunísia) são novamente ainda instados a priorizar esta questão e a depositar urgentemente os seus instrumentos de adesão. A CUA saúda o facto de em Janeiro de 2015, a Tunísia ter assinado o Protocolo com a determinação de fazer seguimento com a adesão ao instrumento. Os 36 países que são estados partes do Protocolo são igualmente recordados a tomar medidas para realizarem as suas obrigações nos termos deste instrumento de direitos humanos, incluindo a notificação à Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, utilizando as directrizes para os relatórios que a Comissão proporcionou. Até à data, o Malawi continua a ser o único estado que tem cumprido com a sua obrigação de comunicação ao abrigo do Protocolo.

1. Progresso da Comissão da União Africana sobre a Implementação dos Artigos da DSIGA

7. Sob esta secção duas áreas são comunicadas: A Paridade de Género na CUA e em outros Órgãos da UA e o Fundo Fiduciário para as Mulheres.

Progresso em relação ao Artigo 5º: Paridade de Género nos Órgãos da União Africana

8. Tabela I¹ abaixo retrata a situação actual no que diz respeito a paridade de género dentro da CUA.

¹(Fonte: União Africana: www.africa-union.org)

Tabela I: Taxa da composição de Homens e Mulheres na CUA

Categoria	Número			Taxa (%)	
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Presidente	0	1	1	0	100%
Vice-presidente	1	0	1	100%	0
Comissário	4	4	8	50%	50%
D1	13	4	17	76%	24%
P6	10	3	13	77%	23%
P5	40	15	55	73%	27%
P4	13	9	22	59%	41%
P3	80	23	103	78%	22%
P2	67	42	109	61%	39%
P1	16	7	23	70%	30%
GSA	93	82	175	53%	47%
GSB	131	35	166	79%	21%
Total	468	225	693	68%	32%

A imagem actual que ilustra os números e percentagens de homens e mulheres nos órgãos da UA

9. Tabela II² Abaixo proporciona a situação actual da representação das mulheres nos vários órgãos da UA. O TADHP a gozar do maior número de mulheres em representação enquanto os outros órgãos estão abaixo da regra de paridade de 50:50 aprovada pelo Acto Constitutivo. Os demais órgãos com a excepção da Conferência que é determinada pelos resultados das eleições nacionais, precisam de melhorar no aumento do número de representação de mulheres para satisfazer a paridade exigida de 50:50.

Tabela II: Taxa da composição de Homens e Mulheres nos Órgãos da UA

Órgão da UA e as suas outras instituições	Número			Taxa (%)	
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Conferência	52	2	54	96%	4%
Conselho Executivo	43	9	54	84%	16%
CRP	46	8	54	85%	15%
CUA	424	206	630	67.3%	34%
Conselho de Paz e Segurança	13	2	15	87%	13%
PAP (Mesa)	3	2	5	60%	40%
ECOSOCC (Mesa)	12	8	20	60%	40%
O Tribunal de Justiça	9	2	11	82%	18%
Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos	5	6	11	45%	55%

²Fonte: União Africana: www.africa-union.org

Tabela III: Taxa da composição de Homens e Mulheres em posições séniores nas Comunidades Económicas Regionais

No.	CER	Número			Taxa (%)	
		Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
01	UMA	10	1	11	91%	9%
02	COMESA	9	4	13	69%	31%
03	EAC	5	1	6	83%	17%
04	CEAAC	4	1	5	80%	20%
05	CEDEAO	6	3	9	67%	33%
06	IGAD	7	1	8	87.5%	12.5%
07	SADC	1	1	2	50%	50%

Estados Membros:

10. A Tabela IV abaixo ilustra as estatísticas sobre a representação das mulheres no Parlamento em ambos Senado/casa inferior/superior e Simples em Estados Membros da UA. Os países são classificados de acordo com as suas realizações. Em 2014, os 10 classificados de topo como líderes na representação das mulheres são Ruanda, Seychelles, Senegal, África do Sul Namíbia, Moçambique, Angola, Tanzânia, Uganda e Argélia. Os países que registaram progressos significativos são Namíbia, que saltou de uma classificação de 17º lugar no ano passado para a 5ª posição e a Guiné Equatorial, que subiu no ranking para a 20ª posição em comparação com 36ª posição na classificação do ano passado. Por outro lado, o Malawi assinalou uma descida para a 28ª posição, em comparação com a sua classificação de 18ª posição no ano passado. Os outros Estados-Membros ou mantiveram as suas posições, ou aumentaram ou diminuíram ligeiramente na sua classificação.

Tabela IV Classificação de África de 2014 e Comparação com o Ranking³ de 2013

Contexto Africano		Casa Inferior ou Simples					Casa Superior ou Senado			
Ra nk	Ra nk	País	Eleições	Assentos	Mulheres	% mulheres	Eleições	Assentos	Mulheres	% mulheres
2013	2014									
1	1	Ruanda	9 2013	80	51	63.8%	9 2011	26	10	38.5%
2	2	Seychelles	9 2011	32	14	43.8%	---	---	---	---
3	3	Senegal	7 2012	150	64	42.7%	---	---	---	---
4	4	África de Sul ¹	5 2014	400	166	41.5%	5 2014	54	19	35.2%
17	5	Namíbia	11 2014	104	43	41.3%	11 2010	26	6	23.1%
5	6	Moçambique	10 2014	250	99	39.6%	---	---	---	---
8	7	Angola	8 2012	220	81	36.8%	---	---	---	---
7	8	República Unida da Tanzânia	10 2010	350	126	36.0%	---	---	---	---
7	9	Uganda	2 2011	386	135	35.0%	---	---	---	---
9	10	Argélia	5 2012	462	146	31.6%	12 2012	144	10	6.9%
10	11	Zimbabwe	7 2013	270	85	31.5%	7 2013	80	38	47.5%
14	12	Tunísia	10 2014	217	68	31.3%	---	---	---	---
11	13	Camarões	9 2013	180	56	31.1%	4 2013	100	20	20.0%
12	14	Burundi	7 2010	105	32	30.5%	7 2010	41	19	46.3%
13	15	Etiópia	5 2010	547	152	27.8%	5 2010	135	22	16.3%
14	16	Lesoto	5 2012	120	32	26.7%	6 2012	33	9	27.3%
15	17	Sudão do Sul	8 2011	332	88	26.5%	8 2011	50	5	10.0%
19	18	Mauritânia	11 2013	147	37	25.2%	11 2009	56	8	14.3%
16	19	Sudão	4 2010	354	86	24.3%	5 2010	29	5	17.2%
36	20	Guiné Equatorial	5 2013	100	24	24.0%	5 2013	73	10	13.7%

³ Fonte – União Inter-Parlamentar (IPU), Outubro de 2013

20	21	Eritreia	2 1994	150	33	22.00%	---	---	---	---
n/a	22	Guiné	9 2013	114	25	21.9%	---	---	---	---
21	23	Cabo Verde	2 2011	72	15	20.8%	---	---	---	---
25	24	Madagáscar	12 2013	151	31	20.5%	---	---	---	---
23	25	Quénia	3 2013	350	69	19.7%	3 2013	68	18	26.5%
	26	São Tomé e Príncipe	10 2014	55	10	18.2%	---	---	---	---
29	27	Togo	7 2013	91	16	17.6%	---	---	---	---
18	28	Malawi	5 2014	192	32	16.7%	---	---	---	---
26	29	Líbia	6 2014	188	30	16.0%	---	---	---	---
30	30	Chade	2 2011	188	28	14.9%	---	---	---	---
27	31	Gabão	12 2011	120	17	14.2%	12 2014	102	19	18.6%
30	32	Somália	8 2012	275	38	13.8%	---	---	---	---
31	33	Guiné-Bissau	4 2014	102	14	13.7%	---	---	---	---
28	34	Burkina Faso	11 2014	90	12	13.3%	---	---	---	---
33	34	Níger	1 2011	113	15	13.3%	---	---	---	---
34	35	Djibouti	2 2013	55	7	12.7%	---	---	---	---
37	35	Zâmbia	9 2011	158	20	12.7%	---	---	---	---
35	36	Serra Leoa	11 2012	121	15	12.4%	---	---	---	---
22	37	Mauritânia	12 2014	69	8	11.6%	---	---	---	---
38	38	Libéria	10 2011	73	8	11.0%	12 2014	30	3	10.0%
39	39	Gana	12 2012	275	30	10.9%	---	---	---	---
44	40	Botswana	10 2014	63	6	9.5%	---	---	---	---
41	40	Mali	11 2013	147	14	9.5%	---	---	---	---
45	41	Gâmbia	3 2012	53	5	9.4%	---	---	---	---
40	42	Cote d'Ivoire	12 2011	251	23	9.2%	---	---	---	---
42	43	República Democrática de Congo	11 2011	492	44	8.9%	1 2007	108	5	4.6%
43	44	Benim	4 2011	83	7	8.4%	---	---	---	---

46	45	Congo	7 2012	136	10	7.4%	10 2014	72	14	19.4%
47	46	Nigéria	4 2011	360	24	6.7%	4 2011	109	7	6.4%
49	47	Swazilândia	9 2013	65	4	6.2%	10 2013	30	10	33.3%
48	48	Comores	12 2009	33	1	3.0%	---	---	---	---
n/a	n/a	República Centro Africana	---	---	---	---	---	---	---	---
n/a	n/a	Egipto ²	---	---	---	---	---	---	---	---
n/a	n/a	República Democrática Arabe Saharauí	---	---	---	---	---	---	---	---

* As cifras correspondem ao número de assentos preenchidos actualmente no Parlamento

1 – África de Sul: Os dados sobre a distribuição dos assentos não incluem os 36 delegados rotativos especiais nomeados numa base ad hoc, e todas as percentagens indicadas são calculadas com base nos 54 assentos permanentes.

Sistema Judiciário

11. A tabela abaixo ilustra a informação recebida dos estados membros constantes da lista. A informação recebida dos estados membros no ano passado continua inalterada para o melhor conhecimento da Comissão. A tabela foi actualizada para incluir estados membros que apresentaram a sua informação em 2014.

Tabela V número e percentagem de mulheres nos Serviços Judiciários comparativamente com os homens

No.	País	Data da informação	Número			Taxas (%)	
			Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
01	Argélia	29 de Agosto de 2012	2,585	1,690	4,275	60%	40%
02	Angola	Setembro de 2013	209	94	303	69%	31%
03	Etiópia	26 de Setembro de 2012	111	23	134	83%	17%
04	Eritreia	14 de Janeiro de 2014	1,301	399	1,700	23%	77%
05	Gâmbia	Novembro de 2014	36	19	55	65%	35%
06	Gana	17 de Setembro de 2012	36	9	45	80%	20%

07	Guiné	2012	129	19	148	87%	13%
08	Quênia	Setembro de 2013	23	9	32	72%	28%
09	Mauíças	Outubro de 2014	30	40	70	43%	57%
10	Moçambique	Novembro de 2013	n/a	n/a	n/a	69%	31%
11	Nigéria	Dezembro de 2011	633	200	833	76%	24%
12	República Árabe Saharauí Democrática	2012	150	80	230	65%	35%
13	Seychelles	2013	10	6	16	62.5%	37.5%
14	South Africa	13 Setembro de 2012	1048	656	1704	62%	38%
15	Tanzânia	2012	12	19	31	39%	61%
16	Togo	6 de Setembro de 2012	254	29	283	90%	10%
17	Zâmbia	14 de Setembro de 2012	757	132	889	85%	15%
18	Zimbabwe	2014	n/a	n/a	n/a	50%	50%

Tabela VI número e percentagem de mulheres no Governo em comparação com os homens

No.	País	Número			Taxas (%)		No.	País	Número			Taxas (%)	
		M	F	Total	F	M			M	F	Total	F	M
01	Argélia	28	6	34	18%	82%	28	Líbia	19	1	20	5%	95%
02	Angola	23	8	31	26%	74%	29	Madagáscar	26	6	32	19%	81%
03	Benim	24	4	28	14%	86%	30	Malawi	15	3	18	17%	83%
04	Botswana	15	4	19	21%	79%	31	Mali	28	3	31	9%	91%
05	Burkina Faso	25	3	28	11%	89%	32	Mauritânia	21	8	29	28%	72%
06	Burundi	17	7	24	29%	71%	33	Maurícias	22	3	25	12%	88%
07	Camarões	44	7	51	14%	86%	34	Moçambique	19	5	24	21%	79%
08	República Centro Africana	14	11	25	44%	56%	35	Namíbia	20	7	27	26%	74%
09	Cabo Verde	12	8	20	40%	60%	36	Níger	22	3	25	12%	88%
10	Chade	33	12	45	26%	73%	37	Nigéria	26	8	34	24%	76%
11	Cote d'Ivoire	27	5	32	17%	83%	38	Ruanda	21	12	32	34%	66%
12	Comores	9	2	11	18%	82%	39	República Árabe Saharauí Democrática	20	4	24	17%	83%
13	Congo	36	4	40	10%	90%	40	São Tomé & Príncipe	14	3	17	18%	82%
14	Djibouti	21	3	24	12%	88%	41	Senegal	18	2	20	10%	90%
15	República Democrática Congo	29	2	31	6%	94%	42	Seychelles	11	3	14	21%	79%
16	Egípto	34	6	40	15%	85%	43	Sierra Leone	28	3	31	10%	90%
17	Equatorial Guinea	25	5	30	17%	83%	44	Somália	24	3	27	11%	89%
18	Eritrea	16	4	20	20%	80%	45	África de Sul	21	15	36	42%	58%
19	Etiópia	24	4	28	14%	86%	46	Sudão do Sul	16	5	21	23%	77%
20	Gabão	19	4	23	17%	83%	47	Sudão	27	5	32	16%	84%

21	Gâmbia	16	5	21	23%	76%	48	Swazilândia	15	5	20	25%	75%
22	Gana	18	6	24	25%	75%	49	Tanzânia	37	7	44	16%	84%
23	Guiné Bissau	13	5	18	28%	72%	50	Togo	23	6	29	21%	79%
24	Guiné	28	6	34	18%	82%	51	Tunísia	25	3	28	18%	82%
25	Quênia	14	6	20	30%	70%	52	Uganda	26	7	33	21%	79%
26	Lesoto	25	3	28	11%	89%	53	Zâmbia	17	6	23	26%	74%
27	Libéria	13	7	20	35%	65%	54	Zimbabwe	26	4	30	13%	87%

Fonte: (1) sites oficiais do governo. Os números incluem apenas o chefe do governo e os ministros; e (2) informação proporcionada pelos estados membros da CUA.

Progresso em relação ao Artigo 11º: Estabelecer um Fundo Fiduciário Africano para Mulheres

12. Em Novembro de 2004, os Chefes de Estado e de Governo adoptaram a Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África (SDGEA) em que o Artigo 11º apela à criação de um Fundo Fiduciário Africano para Mulheres. Além disto, na sua 8ª Sessão Ordinária em Janeiro de 2007, os Chefes de Estado e de Governo da UA adoptaram a Decisão AU.Dec.134/164 (VII) sobre a criação do Fundo Fiduciário da Mulher Africana (AWTF) e solicitaram à Comissão que realizasse uma Conferência Continental de Peritos dos Estados-membros para discutir a viabilidade do Fundo Fiduciário e comunicar de volta, com vista à operacionalização do Fundo.

13. O Fundo foi lançado oficialmente pela Conferência dos Chefes em Janeiro de 2010 e a Direcção da Mulher, Género e Desenvolvimento (WGDD) foi encarregue para a sua operacionalização e funciona como Secretariado do Fundo para a Mulher Africana, sob a liderança dos Ministros da UA responsáveis por Género e Mulheres.

14. Em 2014, a WGDD elaborou o Convite para a apresentação da proposta com o foco no terceiro Tema da Década Africana da Mulher (AWD) ou seja, "Meio Ambiente e Alterações Climáticas". A WGDD organizou uma reunião durante os dias 03 a 05 de Dezembro de 2014 para os Ministros (Comité dos 10, abreviado C10) e o Comité Directivo do Fundo para a Mulher Africana para debater o Apelo para a Proposta sobre o Tema identificado. Após a reunião o Convite à apresentação de Proposta foi distribuído aos Estados-membros e apenas 62 projectos foram recebidos dos Estados-Membros.

15. Estes projectos serão revistos pelo Comité de Direcção, de 14 a 16 de Maio de 2015 a serem aprovados pelo Comité dos 10 dos Ministros da UA de Assuntos da Mulher e Género.

16. Além disso, os Ministros da UA de Assuntos da Mulher e Género decidiram, durante a reunião consultiva realizada a 10 e 12 de Março de 2015, na fusão da 59ª Sessão da CSW, seleccionar o tema nº 4 ou seja, "Educação, Ciências e Tecnologia" como um Tema para 2015. A WGDD está a elaborar o Convite para a apresentação da Proposta dos projectos no âmbito deste tema. O Convite à Proposta será discutido durante a reunião técnica de 14 a 16 de Maio de 2015.

17. Durante 2014 e 2015, o C10 aprovou 62 projectos sob o tema "Agricultura, Segurança Alimentar e Ambiente", 27 projectos sob o tema nº 1 sobre "O Combate à

Pobreza e Promover o Empoderamento Económico da Mulher e Empreendedorismo", a ser financiado pelo Fundo para as Mulheres Africanas.

18. A Auditoria Interna começou a avaliação do Fundo para a Mulher Africana, tal como foi decidido pelo Conselho Executivo em Junho de 2014. O resultado será apresentado durante a Cimeira de Janeiro de 2016.

Progresso em relação ao Artigo 13º: Apresentação dos Relatórios de Progresso Anual sobre a Implementação da DSIGA

19. A Presidente da Comissão da UA cumpriu com a obrigação de apresentar relatórios anuais sobre o progresso da implementação dos compromissos no âmbito da DSIGA. Este é o décimo relatório da Presidente apresentado perante a Conferência da UA.

20. Além disso, o presente relatório abrange as diversas iniciativas tomadas pela Comissão na promoção da igualdade do género em África, conforme vem detalhado abaixo.

Iniciativas de Igualdade do Género na Comissão da União Africana

21. Em conexão com o relatório anual sobre a DSIGA e em conformidade com o seu Artigo 13º do Conselho Executivo que confere mandato a União Africana e aos seus órgãos na implementação de programas e projectos que irão garantir a Igualdade de Género em África, os diversos departamentos da CUA desencadearam muitas iniciativas durante o ano de 2014. Estes são detalhados abaixo.

Gabinete da Presidente da CUA

22. Em harmonia com a Década da Mulher Africana (2010-2020), o Protocolo de Maputo, os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e em resposta às prioridades de desenvolvimento de África e dos desafios emergentes, o projecto, **Desenvolver um Ambiente Favorável para Empoderamento Económico e Participação Política da Mulher em África**, tem como objectivo ensaiar novas modalidades e acelerar a implementação de apoio priorizado para o empoderamento económico e político das mulheres, incluindo (a) a participação e representação dos jovens e das mulheres em todos os níveis; (b) melhorar o empoderamento económico das mulheres - as mulheres no mundo de negócios; (c) melhorar a produtividade das mulheres - as mulheres na agricultura; e (d) integrar a análise do género e seus resultados relacionados nos planos, orçamentos e sistemas de monitorização institucionais.

23. Abaixo estão algumas iniciativas de projectos implementados em 2014 e que estão em cursos neste ano de 2015:

1. A formação de mulheres em agro negócios - Em parceria com as Mulheres da ONU e com o Departamento da Agricultura e Economia Rural da CUA. O projecto facilitou a formação de 130 mulheres em agro-negócios sob o tema "Sair de Negócios por Necessidade para o Empreendedorismo por Escolha". A

formação em agricultura sustentável foi realizada em duas fases, a primeira fase viu 80 mulheres a serem formadas no Centro de África para a Liderança Transformadora e Inclusiva na Universidade Kenyatta, em Nairobi, no Quênia e a segunda fase beneficiou 50 mulheres, em parceria com o Centro de Songhai do Benim. Através da formação, o programa é capaz de beneficiar centenas de mulheres que fazem parte da cadeia de valor agrícola, garantindo a agregação de valores aos seus produtos. As mulheres formadas foram igualmente apoiadas na elaboração de planos de desenvolvimento de negócios para que elas possam ter acesso a empréstimos agrícolas. Em colaboração com a DIC, Direcção do Género e outros departamentos estratégicos, o projecto está a trabalhar na produção de um documentário caracterizando as mulheres africanas no sector agrícola e de agro-processamento.

2. A realização de uma Pré-Cimeira de Consulta dos Intervenientes com os Ministros para os Assuntos do Género e da Mulher e as OSC, em Janeiro de 2015 subordinada ao tema da UA "Ano de Empoderamento e Desenvolvimento da Mulher rumo à Agenda 2063 de África. A reunião emitiu um Comunicado com seis (6) prioridades claras elaborados pelos Ministros para Género, OSC, as CER e agências das Nações Unidas sobre a implementação do Tema para 2015 e além. Estas 6 prioridades estão abaixo:
 - Tomada de decisão e liderança;
 - Saúde e Direitos Reprodutivos da Mulher;
 - Agricultura, Segurança Alimentar e Meio Ambiente;
 - Inclusão financeira e empoderamento económico;
 - Educação, TICs, Ciência e Tecnologia;
 - Paz e segurança;
3. O comunicado foi submetido aos Chefes de Estado e de Governo para apreciação.

Gabinete da Enviada Especial da Mulher, Paz e Segurança

24. Este Gabinete, chefiado pela Sra. Bineta Diop, foi criado em Janeiro de 2014, com o mandato de promover e proteger os direitos das mulheres e, em particular, aquelas afectadas por conflitos. A nomeação de Sra. Diop veio numa altura crucial para reforçar a determinação da Presidente da Comissão da União Africana "de assegurar que as vozes das mulheres fossem ouvidas mais claramente na resolução de conflitos e construção da paz".

25. No cumprimento do seu mandato, a Enviada Especial realizou missões de solidariedade com as mulheres das Repúblicas, Centro-Africana, da Somália e da Nigéria em apoio aos seus esforços de encontrar soluções para as questões que afectam as mulheres e crianças, e para aumentar a participação das mulheres nos processos da tomada de decisão.

26. A Enviada Especial da Mulher, Paz e Segurança submeteu o seu Relatório a Presidente sobre as várias actividades, incluindo as mais importantes recomendações como se seguem:

Na República Centro-africana:

- Apoio aos projectos de rápido impacto para aliviar os desafios socioeconómicos com os quais se confrontam as mulheres e raparigas;

Na Somália:

- Instar as mais altas Autoridades sobre a necessidade de aumentar a participação das mulheres da Somália no processo de reconstrução;
- Apoio as mulheres da Somália para prepararem-se para as eleições em 2016 com vista a atingir uma maior representação nas estruturas de tomada de decisões do País;
- Destaque a Política de Tolerância Zero da UA sobre Exploração Sexual e Abuso.

Na Nigéria:

- Apoio a “Rede das Mulheres, Paz e Segurança na Nigéria” nos seus esforços para pôr termo as actividades terroristas, resgate das 219 raparigas de CHIBOK e de outras vítimas raptadas, regresso as suas famílias enquanto também apelaram para o fim de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.

27. A Enviada Especial está igualmente a concentrar-se nas formas de fechar o fosso entre os vários instrumentos de políticas sobre as mulheres, a paz e segurança, e a sua implementação. A este respeito, a enviada especial convocou uma reunião de consulta de grupos de peritos e das mulheres, seguida de uma sessão aberta do Conselho de Paz e Segurança que deliberou sobre a situação das mulheres em alguns países afectados por conflitos e o défice da implementação.

Departamento de Paz e Segurança

28. O Programa de Paz e Segurança, no seu esforço para contribuir para a implementação do quadro global e continental sobre o empoderamento das mulheres em ambientes de conflitos e pós-conflitos desenvolveu, em 2013, uma estratégia destinada a integrar o género na Arquitectura da Paz e Segurança (APSA). A estratégia da integração foi secundada por um plano de acção e de actividades específicas visando a assegurar a integração do género no trabalho do departamento e das Divisões. Nesse contexto, foi identificado um Ponto Focal de género em cada uma das Divisões e Unidade do departamento.

29. As actividades que se seguem destacam algumas realizações principais do Departamento de Paz e Segurança na promoção do empoderamento e participação das mulheres na paz e segurança:

- O Painel dos Sábios da UA, o braço da diplomacia preventiva da União, congrega três mulheres dos cinco membros, o seu actual Presidente é igualmente coincidentemente uma mulher;
- O relatório do Painel dos Sábios da UA sobre a “Erradicação da violência contra a mulher e crianças em situações de conflitos armados através da rápida implementação dos quadros vigentes”, a ser apresentado à Conferência da União em Junho de 2015, destacando a situação das Mulheres e Crianças nos Conflitos Armados, é fundamental para envolver o Conselho de Paz e Segurança no que diz respeito a avaliação regular dos esforços colectivos da Comissão na protecção das populações vulneráveis e melhoria da sua participação na mesa de negociação;
- Contribuição aos esforços da Comissão sobre a aplicação de forma mais escrupulosa do princípio de paridade do género para os funcionários eleitos/nomeados da CUA, especialmente nas áreas de paz e segurança. Por exemplo, através de aumento do número de mulheres entre os Representantes Especiais e Enviados Especiais da UA. Desde 2014, o número de Representantes Especiais da UA subiu de 1 para 8 no terreno;
- A nomeação da Enviada Especial Sra. Beneta Diop, como advogada ao nível mais alto sobre as questões da mulher, paz e segurança e sobre a alavancagem dos esforços da UA na abordagem de questões de empoderamento, participação e protecção da mulher em ambientes de conflito e pós conflitos.
- Na área de operação de apoio à Paz, para além de institucionalizar a política de tolerância Zero sobre a exploração e abuso sexual, a Comissão tomou uma posição sistemática de investigar as alegações de exploração e abuso sexual pelas tropas da UA.

30. Além disso, para abordar sistematicamente as questões do género, empoderamento da mulher, paz e segurança, o Departamento de Paz e Segurança (DPS) lançou um Programa Quinquenal sobre o Género, Paz e Segurança (GPSP) (2015-2020) para servir de quadro para a CUA e parceiros trabalharem em conjunto ao nível político, de advocacia e programático nesta área. O programa destina-se a apoiar o desenvolvimento de estratégias e mecanismos eficazes para maior participação das mulheres na paz e segurança e protecção em situações de conflito e pós-conflito.

Departamento dos Recursos Humanos, Ciência, Tecnologia e Inovação

31. Em promoção da igualdade do género, o departamento focaliza-se em três abordagens, incluindo prémios anuais em reconhecimento das mulheres cientistas

africanas que se distinguiram, com vista a incentivar mais mulheres a aderir ao campo; promovendo a educação para mulheres e raparigas, incluindo bolsas de estudo para mulheres jovens e inscrevendo-as no Programa de Jovens Voluntários da UA. Neste contexto, no dia 19 de Dezembro de 2014, a África comemorou as conquistas de destaque de Mulheres Cientistas Africanas atribuindo prémios a 4 mulheres que se distinguiram no âmbito do prestigiado Prémio Científico da UA Kwame Nkrumah, ao nível regional, dedicado às mulheres.

32. Esta componente de Prémio Regional dos Prémios Científicos da UA Kwame Nkrumah, é um evento anual implementado pelas Comunidades Económicas Regionais em colaboração com a Comissão da União Africana.

Departamento dos Assuntos Económicos

33. No centro das iniciativas do Departamento estiveram o desenvolvimento de habilidades de empreendedorismo das mulheres africanas, proporcionando-lhes uma plataforma para o estabelecimento de redes de negócios e advocacia de políticas destinadas para o empoderamento económico das mulheres. Estas incluíram:

- Convocação da Ponte Comercial para Mulheres Empresárias África-Turquia realizada em Fevereiro/Março de 2014 em Istambul, Turquia, em colaboração com TUSKON.
- Dedicção de um Painel de Alto Nível para o empreendedorismo das mulheres subordinado ao tema “*expansão de oportunidades económicas para mulheres em África*” durante o 7º Fórum do Sector Privado de África, realizado em Dezembro de 2014 em Nairobi, Quénia. As principais recomendações da sessão incluem, entre outras: A CUA usar o seu peso no diálogo político para incentivar as autoridades africanas a desencadear reformas do ambiente de negócio nos países africanos, abordando, dentre outros aspectos, os constrangimentos para as Mulheres Africanas que limitam a sua capacidade de participar na economia como empresárias.

34. Sob a liderança do Comissário para os assuntos Económicos, o departamento foi encarregue de coordenar actividades relacionadas com o tema da UA para 2015: “2015 – Ano do Empoderamento e Desenvolvimento da Mulher rumo à Agenda 2063 de África”.

O Departamento do Comércio e Indústria

35. Em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o departamento convocou o Primeiro Fórum Africano de Ligações de Mulheres Empresárias da União Africana, de 10 a 20 de Agosto de 2014, em Nairobi, Quénia. O objectivo do Fórum era de reunir mais de cem mulheres de todo o continente envolvidas em diversos sectores económicos para troca de experiências e criação de redes para melhorar desenvolvimento dos seus negócios e, conseqüentemente, sócio-económicos de África.

Departamento dos Assuntos Sociais

36. Os encontros das Melhores Práticas sobre a Eliminação de Transmissão de VIH/SIDA de Mãe para Filho foram realizados com o apoio do UNICEF em cinco países africanos das cinco regiões de África, nomeadamente “Tunísia, Nigéria, África do Sul, Ruanda e Chade”.

8. Visão Geral da situação da Mulher e da Rapariga Africana

Artigo 1º: VIH/SIDA e Outras doenças Infecciosas Relacionadas

37. Actualmente, as mulheres e raparigas representam 50% da população global vivendo com VIH/SIDA, apesar de haver diversas tendências epidemiológicas por região e por país, no que diz respeito às populações mais afectadas. Uma mulher infecta-se com o VIH em cada minuto⁴. De acordo com as estimativas da Organização Mundial da Saúde (“OMS”) de 2008, todavia, o número de mulheres vivendo com VIH/SIDA ao nível mundial tem estado a subir constantemente nos últimos dez anos⁵. As mulheres jovens entre as idades de 15-24 anos estão particularmente em risco, uma vez que elas representam 22% das novas infecções e existe a probabilidade de se infectarem duas vezes mais que os homens⁶. Além disso, o VIH/SIDA é a causa principal de morte de mulheres em idade reprodutiva⁷.

38. A região da África Subsahariana é a mais afectada, uma vez que as mulheres representam 60% da população vivendo com VIH/SIDA⁸. As organizações internacionais apresentaram diversos motivos que explicam estes números elevados, incluindo as normas culturais que encorajam os homens a ter múltiplas parceiras, violência sexual contra as mulheres e barreiras para a testagem de VIH/SIDA, incluindo o receio de perda de apoio económico e acusações de infidelidade. Em toda a região existe grande falta de educação em relação ao VIH/SIDA e saúde sexual em geral.

39. Entretanto, a falta de conhecimento abrangente relacionado com VIH/SIDA entre mulheres jovens constitui um problema global. De acordo com as estatísticas mundiais da ONUSIDA de 2008, apenas 38% das mulheres ao nível global possuem um conhecimento abrangente sobre o VIH/SIDA. Além disso, as mulheres vivendo com o VIH/SIDA podem não ser capazes de ter acesso aos medicamentos essenciais. Segundo o Relatório de Desparidades de 2014 da ONU sobre os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, em 2013, os medicamentos essenciais eram disponíveis apenas em 55% de estabelecimentos do sector público e os medicamentos podem não serem acessíveis financeiramente para muitas mulheres vivendo com o VIH/SIDA⁹.

⁴ “Mulheres e o VIH/SIDA.” Avert. 2013. see <http://www.avert.org/women-and-hiv-aids.htm>

⁵ “Mulheres e o VIH/SIDA.” Avert. 2013. see <http://www.avert.org/women-and-hiv-aids.htm>

⁶ (ONUSIDA. Relatório da ONUSIDA do Dia Mundial de SIDA de 2011).

⁷ “Mulheres e o VIH/SIDA.” Avert. 2013. see <http://www.avert.org/women-and-hiv-aids.htm>

⁸ (http://www.who.int/gender/hiv_aids/en/)

⁹ (http://www.un.org/millenniumgoals/2014_Gap_Report/MDG%20Gap%20Task%20Force%20Report%202014_Press%20Release_English.pdf).

40. O Malawi, que possui uma das prevalências do VIH mais elevadas no mundo, alcançou êxitos na redução da taxa de novas transmissões, que representa uma redução de 73% desde 2001¹⁰. Este sucesso pode ser parcialmente atribuído a campanhas alargadas do governo através da imprensa, visando a redução, expansão da testagem voluntária e a promoção e distribuição¹¹ do preservativo. Esforços semelhantes noutros países da região tais como o Botswana (uma redução de 71% desde 2001), a Namíbia (uma redução de 68% desde 2001) e a Zâmbia (uma redução de 50% desde 2001) provaram ser igualmente eficazes¹².

41. Em resposta a esta epidemia, o FNUAP anunciou novas estratégias destinadas a conter a subida do VIH/SIDA entre mulheres, incluindo a promoção da igualdade do género, empoderamento da mulher para ter acesso aos seus direitos humanos, aumentando o acesso aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, trabalhando para acabar com a violência contra a mulher, trabalhando para prevenir a transmissão vertical, promovendo os direitos das mulheres vivendo com o VIH, e envolvendo os homens na mudança do comportamento que coloca os seus parceiros em risco¹³. Desta forma, a resposta da comunidade, a educação e o empoderamento da mulher para abordar a sua saúde sexual são medidas fundamentais na redução do VIH/SIDA nas populações femininas vulneráveis.

Artigo 2º: Paz e Segurança

42. Os conflitos continuam a acender no continente com danos elevados sobre as mulheres e crianças. Além disso, os actos terroristas através de grupos armados tal como Boko Haram (Nigéria) e Al Shabaab (Somália) aumentaram o nível de riscos e o impacto negativo de violência sobre as famílias, em particular, mulheres e crianças. Isto significa que os países afectados estão a desviar investimentos do desenvolvimento económico e social para lidar com a segurança prevalecente e novas ameaças colocadas pelo terrorismo.

43. Nas áreas onde prevalecem conflitos, as mulheres e as raparigas são o segmento demográfico mais vulnerável¹⁴. Recentemente, apareceram mais relatórios de mulheres e raparigas a serem sexualmente violadas por tropas da Missão da União Africana na Somália (AMISOM). Muitas dessas mulheres e raparigas que sofreram ataques fugiam da violência e viviam em campos destinados a pessoas deslocadas internamente. Algumas das raparigas abusadas tinham a idade de 12 anos¹⁵. Um dos casos de violação sexual perpetrado contra uma menor por um soldado ugandês da AMISOM está no tribunal militar ugandês¹⁶. A *Human Rights Watch* publicou um relatório detalhando o abuso que ocorreu em duas bases de AMISOM em Mogadíscio. O relatório destaca as táticas que os

¹⁰ <http://www.unaids.org/en/resources/presscentre/pressreleaseandstatementarchive/2012/november/20121120prresults>

¹¹ <http://www.avert.org/hiv-aids-malawi.htm>

¹² (<http://www.unaids.org/en/resources/presscentre/pressreleaseandstatementarchive/2012/november/20121120prresults/>)

¹³ <http://www.unfpa.org/hiv/women.htm>

¹⁴ Mulheres nas Zonas de Conflito em Risco de Violência, Discriminação. Voz da América. Lisa Schlein. 18 de Julho, 2014.

<http://www.voanews.com/content/women-in-conflict-zones-at-risk-of-violence-discrimination/1960714.html>

¹⁵ African Union Troops 'Raped' Girls in Mogadishu, Somalia. BBC Africa. September 8, 2014. <http://www.bbc.com/news/world-africa-29108400>

¹⁶ Uganda: AMISOM – Grim Tales of Rape. All Africa. September 10, 2014. <http://allafrica.com/stories/201409100186.html?page=2>

soldados da AMISOM usaram, incluindo a coerção, violência e comercialização de sexo por alimentos e medicamentos¹⁷.

44. Muitos grupos defensores dos direitos do homem destacam a falta de mecanismos adequados de relatório e de punição dos perpetradores como razão para o uso contínuo da violência sexual nas zonas de conflitos. A violência sexual continua a ser o maior medo para as mulheres nas zonas de conflitos. O Comité Internacional de Alívio reportou que em algumas áreas, até 2/3 das mulheres que estão a apoiar, na República Centro-Africana viveram experiências de sofrer, pelo menos uma vez de abuso sexual. As mulheres temem particularmente assaltos quando realizam as suas actividades quotidianas tais como a recolha de lenha ou de água, ou a fazerem uso das casas de banho sem trancos¹⁸.

45. Este ano, a Líbia reconheceu mulheres que sofreram violação sexual durante o conflito como vítimas da guerra. A Líbia está agora a dar compensação à mulheres que foram violadas durante a insurgência de 2011 contra Muammar Ghaddafi. Os soldados pró-Ghaddafi usavam a violação sexual como forma de propagar medo. O que agora está a acontecer é importante para as vítimas da violação sexual na Líbia, uma vez que receberão assistência que lhes poderá ajudar a superar o tabu social da violação¹⁹. Este reconhecimento e a remuneração são igualmente importantes às mulheres ao nível global, uma vez que é a primeira vez que um governo prestou assistência a mulheres vítimas de violação sexual durante o período de guerra num país predominantemente muçulmano. Apesar dos avanços registados, as mulheres continuarão a ser reféns em zonas de conflito uma vez que são consideradas cidadãs da segunda classe.

Artigo 3º: Crianças soldado e abuso da criança rapariga

46. Muitas mulheres e raparigas ainda continuam a ser alvos nas zonas de conflito. As mulheres são usadas para sexo e mantidas reféns para obter vantagens militares. Em Abril de 2014, mais de 200 raparigas em Chibok, Nigéria, foram raptadas numa escola pelo Boko Haram. O rapto de mulheres tornou-se a tática mais popular dos grupos militantes uma vez que destaca a vulnerabilidade do inimigo. Até hoje, a maioria das raparigas raptadas ainda não foram encontradas. Pelo menos um caso das raparigas de Chibok foi confirmado²⁰ de ter sido usada como bombista suicida por Boko Haram. Este é um desenvolvimento muito perturbador que exige uma atenção especial urgente, incluindo a intensificação da protecção de raparigas que estão em risco.

47. As raparigas continuam a ser recrutadas para serem soldados por grupos militantes. Em geral, o recrutamento aumentou nos últimos dois anos por causa da intensificação do conflito no leste da República Democrática do Congo. Existem desafios específicos enfrentados na reabilitação de criança rapariga soldado. Elas são mais

¹⁷ “O Poder que Estes Homens Tem Sobre Nós”. *Human Rights Watch*. 8 de Setembro, 2014. <http://www.hrw.org/node/128407>

¹⁸ Violência Sexual O Maior Medo das Mulheres na República Centro Africana, Diz o Comité de Alívio Internacional. Comité de Alívio Internacional. 6 de Março, 2014.

¹⁹ A Líbia deve Compensar as Mulheres Violadas Sexualmente Durante a Insurgência de 2011. Reuters. Ghait Shennib. 19 de Fevereiro, 2014. <http://www.reuters.com/article/2014/02/19/us-libya-rape-idUSBREA111PT20140219>

²⁰ Boko Haram Usou Alunas como Bombistas Suicidas. World Mag. Angela Lu. 19 de Setembro, 2014. http://www.worldmag.com/2014/09/boko_haram_used_schoolgirl_as_suicide_bomber

relutantes em se apresentar do que os rapazes, e é mais difícil negociar a sua libertação de grupos armados. As mulheres e raparigas são geralmente tratadas como “esposas” por grupos armados e tornam-se parte das famílias dos grupos. Algumas mulheres têm crianças como resultado da sua escravatura sexual; então, a gravidez torna mais difícil para a mulher escapar-se. As mulheres e raparigas são dispensáveis para os grupos armados e, muitas vezes, elas são as primeiras a serem abandonadas antes de uma rendição²¹.

Artigo 4º: Violência Contra a Mulher

48. De acordo com o relatório de análise da situação das Nações Unidas da violência contra a mulher em África, é “... a violação é mais generalizada e socialmente tolerada dos direitos humanos, atravessando as fronteiras, raça, classe, grupo étnico e religião.” O impacto da violência com base no género (VBG) é devastador e é negativo de várias formas nas vidas, incluindo a das vítimas. O estudo indica ainda que a VBG e as suas consequências constituem um grande obstáculo para a redução da pobreza, obtenção da igualdade do género e garantia de uma transição pacífica para sociedades pós-conflito²².

49. Em 2013, a OMS publicou um novo relatório, *Estimativas globais e regionais da violência contra a mulher: Prevalência e efeitos da violência pelo parceiro íntimo e da violência sexual por não-parceiro* que produziu provas convincentes que mostraram que a violência contra a mulher é um problema de saúde global. O relatório, que foi feito em parceria com a Escola de Londres de Higiene & Medicina Tropical e o Conselho de Investigação da Saúde Sul-Africano, classifica a África como tendo a prevalência mais alta (45.6%) na violência pelo parceiro íntimo e violência sexual por não-parceiro, para todas as mulheres com 15 anos de idade ou mais. Além disso, os países mais afectados, com uma prevalência de 36,6% foram citados como sendo Botswana, Camarões, República Democrática do Congo, Etiópia, Quênia, Lesoto, Libéria, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Suazilândia, Uganda, República Unida da Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue. O estudo referiu-se a desafios encontrados na recolha de dados por medo de estigma, o que dificulta que muitas mulheres possam comunicar e o facto de que muito poucos países documentam a violência sexual contra a mulher ou recolhem dados de forma sistemática²³. Os Estados-membros da UA precisam de respeitar as várias recomendações feitas por este importante estudo e abordar a violência sexual contra a mulher e a rapariga.

Artigo 5º: Paridade do Género

50. Houve tanto o lado positivo assim como o lado negativo no que diz respeito a participação política das mulheres nos países africanos. Apesar de todos os 54 países africanos terem concedido o direito de exercer o sufrágio²⁴, e todos permitirem que elas concorram para postos políticos, as mulheres em África ainda continuam a enfrentar

²¹ Informe sobre o Recrutamento e Utilização de Crianças na República Democrática de Congo (RDC) para o Grupo de Trabalho do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Crianças e Conflito Armado. 31 de Julho, 2014. Soldados Crianças Internacional. http://www.child-soldiers.org/research_report_reader.php?id=778

²² <http://www1.uneca.org/Portals/awro/Publications/21VAW%20in%20Africa-A%20situational%20analysis.pdf>

²³ <http://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/9789241564625/en/>

²⁴ Sufrágio das Mulheres e Além. http://womensuffrage.org/?page_id=203

muitos obstáculos para assumir cargos eleitorais e políticos. Pesa embora, historicamente não seja conhecida como defensora de princípios de igualdade do género, a África tem mostrado sinais de melhorias nas décadas recentes. Por exemplo, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África, que apela para a igualdade do género na esfera política, dentre vários outros aspectos da vida, foi adoptada em 2005²⁵. E uma nação africana, o Ruanda, que até tem o maior rácio mundial de mulheres num parlamento, onde elas ocupam 51 dos 80 assentos na Câmara dos Deputados²⁶. Isto deve-se, em parte, por causa da lei de paridade aprovada no Ruanda, e de uma lei idêntica aprovada pelo Senegal em 2010²⁷. Não constitui surpresa, então, ver que o Senegal tem a 6^a maior percentagem mundial de mulheres num parlamento, com 42,7%²⁸. E a África viu o seu primeiro chefe de estado de sexo feminino a assumir o mandato em Janeiro de 2006, quando Ellen Johnson Sirleaf tornou-se Presidente da Libéria²⁹. E mais recentemente, duas outras mulheres foram eleitas como Presidentes das suas respectivas nações: a Joyce Banda, do Malawi, e a Catherin Samba-Panza, da República Centro-Africana³⁰. Entretanto, este não é um cenário típico em toda a África. No momento em que Ruanda atinge o topo da lista de percentagens parlamentares femininas, as nações africanas estendem-se por todo o espectro. O Egipto, por exemplo, ocupava a 140^a posição em 2012 com apenas 2% de membros do sexo feminino³¹.

51. Enquanto mais mulheres africanas são capazes de atingir cargos no governo, não é necessariamente a mesma coisa com ganhar influência. Na verdade, as mulheres geralmente são eleitas para cargos de pouco prestígio e menos influência³². No lugar de cargos tais como económica e defesa, “mais de metade de todas as mulheres (53,95%) são nomeadas para pastas que dizem respeito a funções de bem-estar social nas áreas como educação, assuntos da família, desenvolvimento comunitário e cultura”³³. Sem dúvida, este sistema existe desta maneira porque tradicionalmente os homens têm tido posições com poderes e oferecem outros cargos de poder a outros homens influentes a fim de criar laços de poder³⁴.

52. Mesmo com muitas mulheres a atingir qualquer tipo de cargo de governo, o estado actual da mulher Africana na esfera política ainda não é muito atraente. As mulheres enfrentam discriminação e intimação política mais do que os homens³⁵. Elas têm menos

²⁵ Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. <http://www.achpr.org/instruments/women-protocol/#9>

²⁶ República do Ruanda. <http://www.parliament.gov.rw/home/>

²⁷ Hirsch, Afua. *Será que a lei de paridade de Senegal para os Deputados Parlamentares ajudou as mulheres?* The Guardian. Nov. 15, 2012. <http://www.theguardian.com/global-development/2012/nov/15/senegal-gender-parity-law-mps-women>

²⁸ Sufrágio das Mulheres e Além. http://womensuffrage.org/?page_id=1330

²⁹ Prémio Nobel de Paz de 2011. http://www.nobelprize.org/nobel_prizes/peace/laureates/2011/press.html

³⁰ Arriola, Leonardo and Martha Johnson. *Que influência as mulheres exercem nos governos Africanos?* Washington Post. 14 de Maio, 2014. <http://www.washingtonpost.com/blogs/monkey-cage/wp/2014/05/14/what-influence-do-women-wield-in-african-governments/>

³¹ Sufrágio da Mulheres e Além. http://womensuffrage.org/?page_id=1330

³² Arriola, Leonardo and Martha Johnson. *Que influência as mulheres tem nos governos Africanos?* Washington Post. May 14, 2014. <http://www.washingtonpost.com/blogs/monkey-cage/wp/2014/05/14/what-influence-do-women-wield-in-african-governments/>

³³ *Id.*

³⁴ *Id.*

³⁵ Chingwete, Anyway; Samantha Richmond; and Carmen Alpin. *Apoio nas Ascensões da Igualdade da Mulher Africana*. 24 de Março, 2014. Afrobarometer. http://www.afrobarometer.org/files/documents/policy_brief/ab_r5_policypaperno8.pdf

³⁶ *Id.*

³⁷ *Id.*

probabilidades de serem registadas para votar e exercer o voto real do que as suas contrapartes masculinas³⁶. Esta situação deve-se, em parte, à falta de educação; “reporta-se que em todas as 34 nações, 26% das mulheres nunca tiveram educação formal.”³⁷. A falta de educação, discriminação generalizada³⁸ e receios/restrições culturais³⁹, todos contribuem para dificultar que as mulheres africanas se tornem totalmente integradas no sistema político. Além disso, importa recordar que as generalizações para todo um continente tão vasto constituem um risco⁴⁰, para além de que as estatísticas podem igualmente ser um tanto quanto enganadoras.

53. Durante a Cimeira Anual do Fórum Global da Mulher Parlamentar de 2015, a CUA planeia realizar um evento paralelo sobre Questões Emergentes sobre a Participação da Mulher nas Eleições em África. Este evento irá beneficiar mulheres provenientes de países que tem em vista a realização de eleições em 2015 e 2016 e será direccionado a potenciais candidatas que já ocupam cargos; as organizações da sociedade civil especializadas na participação política das mulheres e de mulheres jovens, a fim de garantir que as mulheres de países prestes a eleições em 2015 e 2016 e mais tarde tenham uma plataforma para uma rede direccionada, no sentido de abordar táticas de campanhas, envolvimento dos órgãos de informação e a forma de financiamento das eleições. A CUA planeia igualmente convocar um diálogo de alto nível sobre a Participação da Mulher na Política direccionado para os dirigentes de partidos em África.

Artigo 6º: Direitos Humanos da Mulher

54. As estimativas da Organização Internacional de Trabalho (OIT) indicam que 20,9 milhões de trabalhadores forçados em todo o mundo⁴², aproximadamente 11,4 milhões

³⁸. Powell, Anita. Relatório: As Mulheres Africanas permanecem desiguais no Trabalho, Política e na Educação. 31 de Março. Voz da América. http://www.afrobarometer.org/files/documents/policy_brief/ab_r5_policypaperm08.pdf

³⁹. Hirsh, Afua Será que a Lei do Senegal sobre a paridade do género para MPs ajudou as mulheres? The Guardian, 15 de Nov.2012. <http://www.theguardian.com/global-development/2012/Nov./15/senegal-gender-parity-law-mps-women>

⁴⁰. Sufrágio das Mulheres e Além, http://womensuffrage.org/?page_id=203

⁴¹. A definição da OIT do trabalho forçado inclui tanto o trabalho forçado como a exploração sexual

⁴². Gabinete Internacional do Trabalho, Benefícios e Pobreza: A economia do Trabalho Forçado, Maio 2014. P. 7. Disponível no http://ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf

⁴³. Id.

⁴⁴. Id. No 17

⁴⁵. Id. No 13

⁴⁶. Id. No 80.

⁴⁷. Id. No 80.

⁴⁸. Id. No 81.

⁴⁹. Organização Internacional da Migração, Dados e Investigação sobre Tráfico Humano: Um levantamento global, 2005. P. 76. Disponível no <http://publications.iom.int/bookstore/freeGlobalSurvey.pdf>

⁵⁰. Id. No 78

⁵¹. Id. No 77.

⁵². Id. No 78.

⁵³. Id. No 79.

⁵⁴. Id. No 78

⁵⁵. ONU.Escritório de Drogas e Crime. Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas. P. 83. Disponível no: http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking_in_Persons_2012_web.pdf

⁵⁶. Departamento de Estado dos EUA, 2014. Relatório sobre o Tráfico de Pessoas. P. 59. Disponível no: <http://www.state.gov/documents/documents/organization/226844.pdf>

⁵⁷. Id no 59, 62

⁵⁸. Id. No 57

são mulheres e raparigas⁴². A África tem 3,7 milhões de trabalhadores forçados, que representam a 18% de universo geral⁴³. 2,5 milhões destes são vítimas do trabalho forçado e 800.000 sujeitos a exploração sexual forçada⁴⁴. A OIT estima ainda que a África anualmente gera uma estimativas de 13,1 biliões de dólares de lucros provenientes de trabalho forçado, com a vasta maioria, 8,9 biliões de dólares resultantes da exploração sexual forçada⁴⁵.

55. As crianças africanas são particularmente vulnerável ao tráfico humano devido à pobreza, a falta de acesso à educação, desemprego, desintegração das famílias e orfandade devido ao SIDA⁴⁶. As mulheres são igualmente vulneráveis devido à pobreza, migração rural-urbana, desemprego, lares destroçadas e deslocamentos.⁴⁷ Tragicamente, o VHI/SIDA é ambos a causa assim como consequência do tráfico humano em África⁴⁸.

56. Na África Sub-sahariana, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) identificou três principais tipos de tráfico humano: tráfico de crianças para agricultura e trabalho doméstico dentro e fora dos países; tráfico de mulheres e jovens para exploração sexual, principalmente fora da região; tráfico de mulheres de fora da região para sexo comercial na África do Sul⁴⁹. Na África Ocidental e Central, mulheres e raparigas são traficadas para sexo comercial dentro de África e para Europa⁵⁰. Na verdade, o UNICEF estima que 200.000 crianças são traficadas para a África Ocidental e Central anualmente, muitas das quais são recrutadas ou dadas pelos pais para o trabalho doméstico em África e na UE.⁵¹

57. Na África Oriental, as mulheres e raparigas ugandesas são raptadas das zonas de conflito para servirem de escravas sexuais aos comandantes rebeldes, enquanto no Quênia, este serve tanto de uma fonte como de rota de trânsito para mulheres e raparigas com destino a Europa.⁵² Na África Austral, as mulheres e crianças são traficadas para exploração sexual tanto internamente como para destinos tais como África do Sul e Europa.⁵³ A África do Sul também serve de destino para escravas sexuais provenientes de países como Hong Kong, China, Europa do Leste e Rússia.⁵⁴

58. No seu mais recente Relatório Global de Agosto de 2012, sobre o Tráfico de Pessoas, o Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC) informou que dezasseis países africanos não tinham leis que criminalizavam parcial ou totalmente o tráfico humano⁵⁵. No Relatório sobre o Tráfico de Pessoas (TIP) de 2014, o Departamento do Estado dos EUA afirmava que a África havia promulgado sete novas leis ou emendado legislações no ano anterior visando a combater o tráfico humano⁵⁶. Apesar deste progresso ser significativo, a realidade porém, é que a África ainda tem um longo caminho a trilhar para proteger as suas mulheres e raparigas do tráfico humano. Infelizmente, nenhum país africano foi classificado no Nível 1 (*Tier 1* na designação inglesa) no Relatório sobre TIP, o que significa que nenhum país atingiu os padrões mínimos para evitar o tráfico humano, processar criminalmente os traficantes e proteger as vítimas conforme está plasmado na Lei da Protecção de vítimas de Tráfico⁵⁷. Além disso, dez países foram classificados por *Tier 3*, a pior classificação, o que significa que não cumprem com os padrões mínimos para o combate ao tráfico humano e não estão a fazer esforços consideráveis para o efeito.⁵⁸

Artigo 7º: Os Direitos à Terra, Propriedade e Herança

59. O direito à propriedade e a terra inclui o direito de adquirir, utilizar e alienar os bens obtidos por meio de herança ou de trabalho próprio de cada um. A propriedade é importante para o estatuto social e para a segurança económica e alimentar. As mulheres têm uma relação única com a terra uma vez que elas são as principais utilizadoras desta, mas os costumes culturais impedem-lhes de serem proprietárias da terra. As mulheres continuam a ficar atrás dos homens em termos de posse de propriedade e de direitos na maior parte dos países africanos. Em muitas comunidades rurais onde a agricultura de subsistência é crucial para a sobrevivência, os direitos à terra são uma parte importante da segurança económica.

60. O Ruanda é um ponto brilhante na igualdade de propriedade da terra, graças ao foco do Governo sobre a igualdade de género. O Departamento de Terras e Cartografia do Ruanda constatou que as mulheres possuem a maioria das parcelas registadas na capital, Kigali. Desde 2007, o Ruanda tem trabalhado para implementar o Programa de Ordenamento Territorial, que estabelece títulos de propriedades de todos talhões de terra no Ruanda. Este programa foi concebido para ajudar a diminuir a desigualdade de género no acesso à terra, incentivar o crescimento económico através da propriedade, e providenciar um quadro jurídico para a propriedade da terra. Nas zonas rurais de Ruanda, como na maioria das zonas rurais da África, a lei tradicional subestima a posse e uso da terra³⁸ por mulheres.

61. As leis consuetudinárias não são os únicos impedimentos à propriedade da terra pelas mulheres. Na Zâmbia, muitos proprietários de terras na periferia das cidades estão a ser empurrados para fora por construtores que prevêem aumentos de preços com o crescimento urbano⁶⁰. Em alguns países, a posse de terra por mulheres melhorou bastante. No entanto, nas zonas rurais, o direito consuetudinário ainda impede muitas mulheres de possuir a sua própria terra.

⁵⁹. Landesa: Assegurar os Direitos de Terra para as Mulheres Ruandesas é Crítico para as Famílias na Nação. Rede Global De Instrumento da Terra. <http://www.gltm.net/index.php/our-news/partner-news/481-landesa-secure-land-rights-for-rwanda-s-women-are-critical-for-families-and-the-nation>

⁶⁰. O domínio de posses sociais na Zâmbia. Rede Global de Instrumento da Terra. <http://www.gltm.net/index.php/our-news/gltm-news/477-the-social-tenure-domain-model-in-zambia>

⁶¹. UNICEF Dados sobre a alfabetização <http://data.unicef.org/education/literacy>

⁶². UNICEF Dados sobre o Ensino Secundário <http://data.unicef.org/education/secondary>

⁶³. UNICEF Dados sobre a alfabetização <http://data.unicef.org/education/literacy>

⁶⁴. UNICEF Dados sobre o Ensino Secundário <http://data.unicef.org/education/secondary>

⁶⁵. Nossa África. <http://www.our-africa.org/women>

⁶⁶. Nossa África. <http://www.our-africa.org/women>

⁶⁷. New York Times, http://www.nytimes.com/2005/12/22/world/africa/22iht-ethiopia.html?_r=0

⁶⁸. Rede de Notícias sobre as Mulheres <http://womennewsnetwork.net/2007/08/28/educate-a-woman-you-educate-a-nation-south-africa-aims-to-improve-its-education-for-girls/>

⁶⁹. New York Times, http://www.nytimes.com/2005/12/22/world/africa/22iht-ethiopia.html?_r=0

⁷⁰. New York Times, http://www.nytimes.com/2005/12/22/world/africa/22iht-ethiopia.html?_r=0

⁷¹. Camfed. <https://camfed.org/what-we-do/>

⁷². Ligar para Aprender. <http://connecttolearn.org/about-us/mission>, <http://connecttolearn.org/Our-Work/Scholarships>

⁷³. <http://www.fidh.org/en/Africa/African-Union,288/women-s-rights-in-africa-18-countries-are-yet-to-ratify-the-maputo-13644>

62. Em 2015, o Gabinete da Presidente da CUA está a planear um **Diálogo Político de Alto Nível** sobre o Acesso das Mulheres à Terra e Propriedade direccionado aos líderes tradicionais. O resultado deste diálogo importante será comunicado no próximo relatório sobre a DSIGA

Artigo 8º: Educação para Raparigas e Mulher

63. A partir de 2011, tão pouco como 64% das raparigas e mulheres jovens em África estavam alfabetizadas em determinadas regiões⁶¹. Além disso, entre 23% a 40% das raparigas em África fizeram o ensino secundário, e mesmo poucos continuaram em algum tipo de ensino pós-secundário⁶². Quando comparado com as percentagens de alfabetização de rapazes e homens jovens (73% a 95%, dependendo da região⁶³), e a percentagem de jovens que recebem o ensino secundário (até 43%)⁶⁴, é evidente que, para alguns, o género tenha uma influência séria sobre as chances de um ensino contínuo.

64. As mulheres em África enfrentam vários obstáculos quando se trata de obter e continuar com os estudos. O primeiro desses obstáculos é a falta de instalações de educação em geral. Em muitas zonas rurais, os alunos devem percorrer grandes distâncias por dia, a fim de frequentar uma escola. Além disso, se as circunstâncias impedem as famílias de serem capazes de pagar a educação de todas as crianças, as famílias geralmente optam por despende o seu dinheiro disponível em educar os rapazes. Isto deve-se, em parte à divisão sexual do trabalho em algumas zonas; prevê-se que as raparigas e as mulheres sejam responsáveis pelo trabalho doméstico, enquanto os rapazes deverão tornar-se os provedores e chefes de família⁶⁵. Há menos incentivo para educar as raparigas quando as pessoas têm a percepção de que qualquer tipo de educação para além de um nível rudimentar é desperdiçado numa população que é relegada ao trabalho doméstico em torno da casa. Além disso, as próprias escolas não são muito confortáveis para estudantes do sexo feminino. A falta de instalações sanitárias separadas para as raparigas e rapazes, pode fazer com que a rotina geralmente simples de ir ao banheiro seja extremamente difícil ou mesmo impossível⁶⁶ para uma rapariga. Com o início da menstruação, a falta de acomodações privadas e sanitárias pode fazer com que as raparigas falem vários dias, o que lhes coloca substancialmente atrás dos seus colegas de escola⁶⁷. A falta de banheiros separados coloca igualmente as raparigas em risco de abuso sexual por parte dos seus colegas e de professores⁶⁸.

65. Demonstrou-se que a melhoria da qualidade e da duração de ensino de raparigas e mulheres tem um efeito positivo em toda a sociedade. Recentemente, a demanda por mais acomodações favoráveis às raparigas nas escolas aumentou. Nos locais onde houve essa evolução, as taxas de matrículas das raparigas aumentaram⁶⁹. O UNICEF tem sido fundamental na criação e aplicação de fundos para essas melhorias para as escolas. Na Nigéria, as melhorias nas instalações sanitárias para raparigas são creditadas para uma taxa de matrícula de mais de 60% para as raparigas em idade escolar. O mesmo é verdade para o aumento da taxa de matrícula na Guiné.⁷⁰

66. Outras organizações, como CAMFED, proporcionam recursos para as raparigas em necessidade durante todo o decurso do ensino das raparigas. Além disso, eles

providenciam-lhes uma formação prática pós-ensino, e ajudam-lhes a encontrar emprego⁷¹. Conecte-se para Aprender é outra organização que oferece algumas raparigas bolsas de estudos de três anos, e faz ligação de escolas com escolas de outros países, assim como muitos recursos educacionais diferentes⁷².

67. Proporcionando as mulheres e raparigas com as oportunidades educacionais iguais aos recebidos pelos rapazes e homens coloca as mulheres em pé de igualdade com os homens. Quando isso acontece, as mulheres ficam capacitadas não apenas para providenciar para elas próprias e para toda a família que elas poderiam ter, mas também para garantir que sejam capazes de controlar as suas próprias vidas.

68. O Centro Internacional para a Educação de Raparigas e Mulheres em África (AU/CIEFFA) é uma instituição especializada da União Africana desde 2004, que lida com a educação de mulheres e raparigas na sequência da Decisão Assembly/AU/DEC.44 (III). O centro está localizado em Ouagadougou, Burkina Faso. A estrutura do pessoal da CIEFFA foi aprovada em 2012, e o novo coordenador foi recrutado em 2014.

69. O Mandato da UA/CIEFFA é de proporcionar liderança na promoção da educação das raparigas e das mulheres em África, tendo em vista a sua capacitação política, económica, social e cultural. A missão da UA/CIEFFA é de garantir que todas as raparigas e mulheres tenham acesso à educação de qualidade e permanecerem nas escolas pelo menos até ao fim do nível secundário, com vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e valores necessários para a tomada de decisão informada e resolução de problemas no sentido de aumentar a sua contribuição para a redução da pobreza, um mundo de paz e desenvolvimento sustentável.

70. O maior desafio para CIEFFA tem sido tanto humano assim como em recursos financeiros. As prioridades estratégicas para 2015-2016 do Centro com o foco na advocacia de políticas são:

- a. Quadro jurídico dos direitos de raparigas e mulheres nas escolas e universidades
- b. Currículos sensíveis ao género nas escolas e universidades
- c. Retenção de raparigas nas escolas

Artigo 9º: Protocolo sobre os Direitos das Mulheres em África

71. Nenhum progresso foi alcançado no número de países que ratificaram o Protocolo. A cifra continua a ser de 36 dos 54 Estados membros da União Africana ("UA")⁷³. O Gabinete da Assessoria Jurídica da UA convocou reuniões para os Estados membros que estão atrasados na ratificação dos tratados da UA, incluindo o Protocolo, mas infelizmente, os países que participaram nessas consultas ainda não depositaram até ao final de ano o seu instrumento de ratificação.

72. O ano de 2014 marcou o 10º aniversário da adopção da DSIGA, e a falta de progressos em matéria de ratificação é uma notícia muito desanimadora. 33% dos Estados-Membros continuam a não aderir a este instrumento básico dos direitos humanos,

deixando assim de honrar o seu compromisso nos termos do Artigo 9º da DSIGA. A Presidente, por isso, exorta aos restantes 16 países listados abaixo para agilizar o depósito do respectivo instrumento de ratificação e para partilhar com a CUA os desafios que eles estão a enfrentar que os impede de tomar este passo crítico.

Argélia, Botswana, Burundi, República Centro Africana, Chade, Egípto, Etiópia, Eritreia, Madagáscar, Maurícias, Níger, República Árabe Saharaui Democrática, São Tomé e Príncipe, Sierra Leone, Somália, Sudão do Sul e Sudão

73. A Presidente é encorajada pelos Estados membros (Benim, Quénia e Senegal) que já começaram a abraçar uma abordagem multi-sectorial para garantir cumprimento das suas obrigações no âmbito do Protocolo e insta-os a partilhar as boas práticas e aprender com a sua experiência. Os outros Estados-Partes do Protocolo são instados a dar prioridade a domesticação e implementação do Protocolo e criar um ambiente propício para as mulheres africanas para desfrutar dos direitos nele previstos.

4.4 Progresso de Toda África sobre o Artigo 12º: Compromisso de Informação Anual

74. A tabela abaixo proporciona uma visão global do estado de relatórios dos Estados-membros, enquanto a tabela a seguir mostra a frequência dos relatórios dos Estados-membros a partir do período de 2006 a 2014. Infelizmente, apenas um país, que representa 2%, tem consistentemente apresentado o seu relatório anual. Este país, o Senegal, deveria ser elogiado e os outros Estados membros são encorajados a seguir o exemplo do Senegal.

Países que comunicaram até a data	Países que não derão informação
Argélia, Angola, Benim, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Comores, Congo, Cote d'Ivoire, Djibouti, Egípto, Guiné Equatorial, Etiópia, Eritreia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Quénia, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, República Árabe Saharaui Dem, Senegal, Seychelles, Sierra Leone, África de Sul, Sudão de Sul, Sudão, Swazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe	Cabo Verde, República Centro Africana, RD Congo, São Tomé e Príncipe, Somália, Guiné Bissau
48	6

(Fonte: União Africana: www.africa-union.org)

No	Apresentação de relatório Inicial	Apresentação de Segundo relatório	Apresentação de Terceiro relatório	Apresentação de Quarto relatório	Apresentação do Quinto relatório	Apresentação do Sexto relatório
2006 (Cimeira de 2007)	Argélia, Burundi, Etiópia, Lesoto, Maurícias, Namíbia, Senegal, África de Sul e					

No	Apresentação de relatório Inicial	Apresentação de Segundo relatório	Apresentação de Terceiro relatório	Apresentação de Quarto relatório	Apresentação do Quinto relatório	Apresentação do Sexto relatório
(9 Países)	Tunísia (9 países)					
2007 (Cimeira de 2008) (7 Países)	Burkina Faso, Camarões, Cote d'Ivoire, Gana, Mali, Nigéria, e Ruanda (7 países)					
2008 (Cimeira de 2009) (3 Países)	Níger, Zimbabwe (2 países)	Senegal (1 país)				
2009 (Cimeira de 2010) (23 Países)	Benim, Chade, Congo, Djibouti, Egípto, Gâmbia, Gabão, Libéria, Líbia, Seychelles, Swazilândia, Togo e Uganda (13 países)	Argélia, Burkina Faso, Chade, Etiópia, Gana, Lesotho, Maurícias, Namíbia, Níger, Nigéria e Togo (11 países)	Burkina Faso, Chade, Maurícias e Senegal			
2010 (Cimeira de 2011) (3 Países)	Zâmbia (1 país)	África de Sul e Ruanda (2 países)				
2011 (Cimeira de 2012) (8 Países)	Guiné Equatorial, República Árabe Saharauí Democrática, Tanzânia (3 países)	Congo, Zâmbia, e Seychelles (3 países)	Namíbia (1 país)	Senegal (1 país)		
2012 (Cimeira de 2013) (14 Países)	Botswana, Guiné, (2 relatórios), Madagáscar, Mauritânia, Sierra Leone e Sudão (6 países)	Camarões, República Árabe Saharauí Democrática, Uganda, Zâmbia (4 países)	Argélia, Ruanda, Nigéria, (3 países)		Senegal (1 país)	
2013 (Cimeira de 2014) (15 países)	Angola, Comores, Eritreia, Kenya, Malawi, Moçambique e Sudão de Sul (7 países)	Benim, Burkina Faso, Cote d'Ivoire e Djibouti. (4 países)	Argélia, Camarões, Namíbia e Seychelles (4 países)			
2014 (Cimeira de 2015) (13 Países)		Comores, Sierra Leone, Gâmbia, Libéria, Mali, Zimbabwe (6 países)	Níger, Etiópia, República Árabe Saharauí Democrática e Togo (4 países)	Nigéria e Maurícias (2 países)		Senegal (1 país)

V. CONCLUSÃO

75. A África tem feito grandes coisas para fazer avançar a igualdade de género desde a adopção da DSIGA. Enquanto celebramos os ganhos conquistados apercebemo-nos de que o progresso não está uniformemente a ter lugar no continente e que o ritmo de progresso é lento. Há necessidade urgente de duplicar esforços e construir sobre esses ganhos. Como a UA dedicou o 2015 para o empoderamento das Mulheres Africanas em prol da Agenda 2063, é essencial que alguns ganhos concretos sejam garantidos no decurso do ano para que as mulheres e raparigas desfrutem os seus direitos. Todos os Estados membros são encorajados a dedicar o seu próximo relatório de resultados destacando os resultados concretizados na sua luta no sentido de fazer avançar o empoderamento das mulheres

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia P. O. Box 3243 Telephone: +251 11 551 7700 / Fax: +251 11 5 517 844

website: www.au.int

SC14963 – 88/88/22/10

CONSELHO EXECUTIVO

Vigésima Sétima Sessão Ordinária

7 – 12 de Junho de 2015

Johannesburg, ÁFRICA DO SUL

EX.CL/916(XXVII)B Rev.1

Original: Inglês

**SÍNTESE DOS RELATÓRIOS DOS 13 ESTADOS-MEMBROS DA UA
RELATIVOS À IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO SOLENE DA UA
SOBRE A IGUALDADE DE GÉNERO EM ÁFRICA (DSIGA)**

SÍNTESE DOS RELATÓRIOS DOS 13 ESTADOS-MEMBROS DA UA RELATIVOS À IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO SOLENE DA UA SOBRE A IGUALDADE DE GÉNERO EM ÁFRICA (DSIGA)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O presente relatório tem em conta os progressos alcançados pelos treze Estados-membros da UA que submeteram os seus respectivos relatórios relativos à implementação da Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África (DSIGA) em 2014. O objectivo deste relatório é fornecer uma panorâmica dos progressos que foram alcançados, bem como dos desafios de implementação encontrados até então nas diferentes fases.
2. A Direcção das Mulheres, Género e Desenvolvimento da Comissão da União Africana tem um mandato alargado de promover o respeito pela igualdade entre os géneros e a protecção, desenvolvimento e obtenção da igualdade de género em África. Parte do seu mandato é controlar a implementação das convenções, dos convénios e das cartas internacionais e regionais que os Estados-membros da União Africana assinaram, aderiram e ratificaram. Estes instrumentos incluem, entre outros, os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), decorrentes da declaração do Milénio, adoptada por 189 dos 192 Estados-membros das Nações Unidas.
3. A Declaração identificou o VIH, a paz, a segurança e o desenvolvimento, incluindo o ambiente, os direitos humanos e a governação, como principais desafios de desenvolvimento mundial. A Declaração decidiu, entre outros, promover a igualdade de género e a emancipação das mulheres, como uma forma eficaz de combater a pobreza, a fome e a doença, bem como estimular o desenvolvimento sustentável.
4. A declaração consolidou um conjunto de objectivos interligados numa agenda global sob forma de oito ODM:
 - ❖ Erradicar a pobreza extrema e a fome
 - ❖ Alcançar a educação primária universal
 - ❖ Promover a igualdade de género e emancipar as mulheres
 - ❖ Reduzir a mortalidade infantil
 - ❖ Melhorar a saúde materna
 - ❖ Combater o VIH e SIDA, malária e outras doenças
 - ❖ Assegurar o desenvolvimento sustentável
 - ❖ Desenvolver as relações internacionais para o desenvolvimento.

**SÍNTESE DOS RELATÓRIOS DOS 13 ESTADOS-MEMBROS DA UA QUE
SUBMETERAM RELATÓRIOS EM 2014 RELATIVOS À IMPLEMENTAÇÃO
DA DECLARAÇÃO SOLENE DA UA SOBRE A IGUALDADE DE GÉNERO
EM ÁFRICA (DSIGA)**

I. INTRODUÇÃO

5. Com referência aos relatórios anteriores, a síntese dos relatórios de 2014 por países relativos à Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África (DSIGA) está em conformidade com uma das obrigações assumidas pelos Chefes de Estado e de Governo, aquando da adopção do instrumento em 2004. A DSIGA foi adoptada pelos Chefes de Estado e de Governo durante a Cimeira de Julho de 2014. A DSIGA divide-se em seis áreas temáticas que inclui, entre outras, Saúde, Paz e Segurança, Governação, Direitos Humanos, Educação e Emancipação das Mulheres. Os Chefes de Estado e de Governo reafirmaram o seu compromisso ao princípio da igualdade entre os sexos nos termos do Artigo 4º do Acto Constitutivo da UA.

6. O relatório de 2014 é o nono desde que a apresentação de relatórios sobre os instrumentos da União Africana em matéria de igualdade de género iniciou em 2006. O enfoque do relatório incide sobre as estruturas administrativas e jurídicas para a promoção da igualdade de género em cada Estado-membro que apresentou o seu relatório para 2014, e as políticas e os programas que foram formulados para garantir a aplicação dos artigos da DSIGA.

7. Os relatórios de síntese de 2014 foram submetidos pelos seguintes países: Comores, Etiópia, Gâmbia, Libéria, Mali, Maurícia, Níger, Nigéria, República Árabe Saharaui Democrática, Senegal, Sierra Leone, Togo e Zimbabwe. De um modo geral, 48 Estados-membros enviaram os seus relatórios nacionais, enquanto 6 países ainda não submeteram os seus relatórios periódicos iniciais para análise, conforme apresentado na tabela abaixo:

Países que submeteram relatórios até à data	Países que não submeteram relatórios
Argélia, Angola, Benim, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Comores, Chade, Congo, Cote d'Ivoire, Djibouti, Egipto, Guiné Equatorial, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Quênia, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagáscar, Mali, Malawi, Mauritânia, Maurícia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, República Democrática Árabe Saharaui, Senegal, Seychelles, Sierra Leone, Sudão, Sudão do Sul, África do Sul, Suazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe	Cabo Verde, República Centro Africana, RD do Congo, São Tomé e Príncipe, Somália e Guiné-Bissau
48	6

Ano	Apresentação dos relatórios iniciais	Segunda apresentação de relatórios	Terceira apresentação de relatórios	Quarta apresentação de relatórios	Quinta apresentação de relatórios	Sexta apresentação de relatórios
2006 (Cimeira de 2007) (9 Países)	Argélia, Burundi, Etiópia, Lesoto, Maurícias, Namíbia, Senegal, África do Sul e Tunísia (9 países)					
2007 (Cimeira de 2008) (7 Países)	Burkina Faso, Camarões, Cote d'Ivoire, Gana, Mali, Nigéria, e Rwanda (7 países)					
2008 (Cimeira de 2009) (3 Países)	Níger, Zimbabwe (2 países)	Senegal (1 country)				
2009 (Cimeira de 2010) (23 Países)	Benim, Chade, Congo, Djibuti, Egipto, Gâmbia, Gabão, Libéria, Líbia, Seychelles, Suazilândia, Togo e Uganda (13 países)	Argélia, Burkina Faso, Chade, Etiópia, Gana, Lesoto, Maurícias, Namíbia, Níger, Nigéria e Togo (11 países)	Burkina Faso, Chade, Maurícias e Senegal			
2010 (Cimeira de 2011) (3 Países)	Zâmbia (1 país)	África do Sul e Rwanda (2 países)				
2011 (Cimeira 2012) (8 Países)	Guiné Equatorial, República Democrática Árabe Saharai, Tanzânia (3 países)	Congo, Zâmbia e Seychelles (3 países)	Namíbia (1 país)	Senegal (1 país)		
2012 (Cimeira de 2013) (14 Países)	Botswana, Guiné, (2 relatórios), Madagáscar, Mauritânia, Sierra Leone e Sudão (6 países)	Camarões, República Árabe Saharai Democrática, Uganda, Zâmbia (4 países)	Argélia, Rwanda, Nigéria, (3 países)		Senegal (1 país)	
2013	Angola, Comores, Eritreia,	Benim, Burkina	Argélia,			

<p>(Cimeira de 2014) (15 Países)</p>	<p>Quénia, Malawi, Moçambique e Sul do Sudão (7 países)</p>	<p>Faso, Cote d'Ivoire e Djibouti. (4 países)</p>	<p>Camarões, Namíbia e Seychelles (4 países)</p>			
<p>2014 (Cimeira de 2015) (13 países)</p>		<p>Comores, Sierra Leone, Gambia, Libéria, Mali, Zimbabwe (6 países)</p>	<p>Níger, Etiópia, República Árabe Saharaui Democrática e Togo (4 países)</p>	<p>Nigéria e Maurícias (2 países)</p>		<p>Senegal (1 país)</p>

8. Para captar o conteúdo, bem como destacar as boas práticas nos relatórios, o presente documento divide-se em duas partes principais.

9. A Parte I apresenta uma síntese individual dos artigos dos 13 Estados-membros que comparam os seus desempenhos por artigo, enquanto a Parte II **inclui** o resumo do relatório submetido por cada Estado-membro e contém detalhes.

PARTE I

II. ANÁLISE RESUMIDA DO RELATÓRIO DE SÍNTESE

Artigo 1º- VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas

10. Treze Estados-membros enviaram dados sobre a Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África (DSIGA) em 2014, nomeadamente: Comores, Etiópia, Gâmbia, Libéria, Mali, Maurícia, Níger, Nigéria, a República Árabe Saharaui Democrática, Senegal, Sierra Leone, Togo e Zimbabwe. As taxas de prevalência do VIH/SIDA não só estabilizaram como baixaram em todos os países declarantes.

Artigo 2º- Paz e Segurança

11. Todos os treze Estados-membros submeteram um relatório sobre o Compromisso a favor da Paz e da Segurança. Estes países adoptaram medidas em conformidade com a Resolução 1325 do Conselho de Segurança de Nações Unidas. Com apoio do Fundo de Consolidação da Paz do Sistema das Nações Unidas, as mulheres comorianas passam a estar integradas na gestão de conflitos por meio da: formação de 501 mediadoras de paz, actuando nas suas respectivas localidades (Mwali 85, Ndzuwani 201 e Ngazidja 215) e a criação de 16 Comitês da Paz (Mwali 3, Ndzuwani 5 e Njazidja 8) para institucionalizar a participação das mulheres na reconciliação comunitária.

Artigo 3º- Criança-soldado

12. Quatro países não apresentaram dados sobre este artigo, nomeadamente Comores, Etiópia, Maurícias, Senegal. No entanto, na Sierra Leone o Compromisso 3 sobre Crianças-soldado não se aplica neste país porque a lei estipula que o recrutamento para o serviço das Forças Armadas e da Polícia deve ser a partir dos 18 anos. Entretanto, países como a Gâmbia, Libéria, Mali, Nigéria e Togo, tomaram medidas concretas para promover, proteger os direitos e o bem-estar da criança através de um texto legislativo diferente; o Níger lançará durante o ano de 2015, uma campanha para a proibição sistemática do recrutamento de crianças-soldado e do abuso de crianças do sexo feminino como esposas e escravas sexuais.

Artigo 4º - Violência Baseada no Género

13. Todos os treze países apresentaram dados sobre as actividades em curso para pôr fim à Violência Baseada no Género (VBG). A questão da mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas foram consideradas como crime pelo Mali e a Gâmbia.

Artigo 5º - Princípio da Paridade de Género

14. Todos os países declarantes fizeram observações em relação a este artigo. A Etiópia estabeleceu quadros jurídicos, incluindo a adopção de convenções internacionais que garantem a igualdade de remuneração para trabalho igual, bem como a proibição da discriminação no mercado de trabalho em função do sexo. Na Libéria, há uma Nova Lei que estabelece que nenhuma lista de Partido Político do pessoal eleito e de candidatos a cargos públicos devem conter menos de 30% e mais de 70% de qualquer um dos sexos.

Artigo 6º - Direitos Humanos das Mulheres

15. Todos os países declarantes descreveram as medidas que foram instituídas para promover os direitos humanos das mulheres.

Artigo 7º - Direitos de Terra, Propriedade e Herança

16. Todos os países declarantes, excepto as Maurícias, assinalaram as dificuldades encontradas entre as leis estatutárias e as consuetudinárias em aceitar os direitos das mulheres à terra, propriedade e herança.

Artigo 8º - Educação das Raparigas e Alfabetização das Mulheres.

17. Todos os países declarantes constataram que, apesar das várias medidas que têm sido instituídas para assegurar a paridade no sistema escolar, as meninas são ainda menos favorecidas devido a valores socioculturais arraigados contra sua educação. O abandono escolar é um factor chave, agravado pela pobreza, incluindo a feminização da pobreza.

Artigo 9º - Protocolo à Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África

18. Comores, Etiópia, Maurícias e Senegal não apresentaram dados sobre o Protocolo de Maputo. No Níger, até agora, não há nenhum progresso em relação à ratificação do Protocolo à Carta Africana dos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África.

PARTE II

III. RELATÓRIO DE SÍNTESE GLOBAL DOS ESTADOS-MEMBROS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA DSIGA POR PAÍS

A. A UNIÃO DAS COMORES

Artigo 1º: VIH/SIDA E DOENÇAS INFECCIOSAS RELACIONADAS

19. Apesar de uma baixa prevalência do VIH/SIDA, que se situa em 0,025%, a União das Comores incluiu a luta contra IST/VIH/SIDA entre as preocupações do Governo das

Comores. É uma das sete principais áreas estratégicas e dos 35 programas prioritários da Estratégia de Crescimento Acelerado e Desenvolvimento Sustentável que apresenta a visão do Governo das Comores no desenvolvimento do país para o período 2015-2019. O Governo das Comores também está empenhado em contribuir na luta contra IST/VIH/SIDA com recursos nacionais, incluindo a redução da dívida no âmbito da iniciativa a favor dos Países Pobres Altamente Endividados (PPAE) para a implementação dos programas prioritários de saúde, incluindo a luta contra a SIDA.

Artigo 2º: Paz e Segurança

20. A União das Comores beneficiou do fundo pós-conflito, instituído pelo Secretário-geral das Nações Unidas para ajudar os países emergentes da crise e evitar um retorno à violência. Assim, foi estabelecido um programa para a consolidação da paz e o PBF (Fundo de Consolidação da Paz), projectos de DDR (Desarmamento, Desmobilização e Reintegração) e outro sobre o papel das mulheres na consolidação da paz e reconciliação nacional nas Comores. Foi desenvolvido um programa de formação para mulheres mediadoras, seguido pelo estabelecimento de um Comité para a Paz.

21. Desde 2011, com apoio do Fundo para a Consolidação da Paz do Sistema das Nações Unidas, as mulheres comorianas passaram a ser integradas na gestão de conflitos, através da:

- Formação de 501 "Mediadoras da Paz" para operarem nas suas respectivas localidades (85 Mwali, 201 em Ndzuwani e 215 na Ngazidja)
- Estabelecimento de 16 Comités de Paz (3 Mwali, 5 Ndzuwani e 8 Ngazidja) para institucionalizar o envolvimento das mulheres na reconciliação comunitária.

Artigo 3º: Crianças-soldado

22. Nenhuma observação foi feita em relação a este artigo

Artigo 4º: Violência Baseada no Género

23. A violência baseada no género é uma realidade nas Comores: uma em cada três mulheres é vítima de violência física de seu cônjuge, de acordo com um estudo qualitativo sobre a violência baseada no género realizado a nível nacional em 2006. As mulheres sofrem de abuso físico e financeiro, como resultado de seu divórcio, e abuso físico e psicológico (insultos, abusos) por suas próprias famílias (maridos, pais, tios, irmãos, noivos) ou sogros. Visto que o repúdio e o divórcio são considerados uma vergonha para a mulher e sua família, a responsabilidade é quase sempre atribuída à mulher. Alguns dados estatísticos fornecem uma panorâmica da situação.

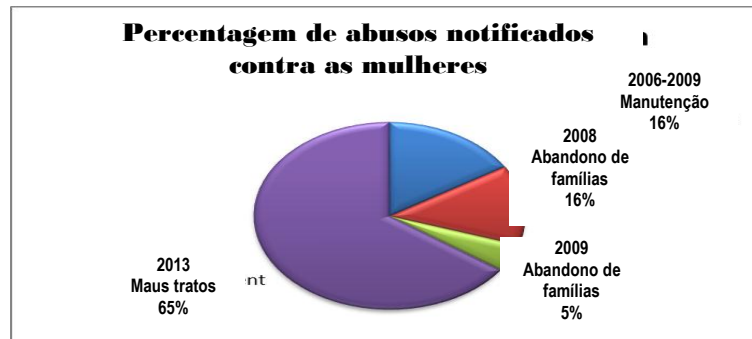


Figura 1: Percentagem de abusos notificados contra as mulheres nas Comores (2006-2013)

Fonte: Ministério da Saúde e Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres (2014)

24. Na Figura 1 verifica-se que a percentagem de casos relatados de abusos contra as mulheres, no que diz respeito ao abandono de famílias, registou uma redução líquida de 9% (de 14% em 2008 para 5% em 2009.).

25. Ao mesmo tempo, de acordo com estudos feitos, as principais causas do abuso contra as mulheres nas Comores foram o sustento alimentar e os maltratos, variando entre 16% do sustento alimentar e 65% de maltratos entre 2006-2013

Artigo 5º: Princípio da Paridade de Género

26. Tradicionalmente, as mulheres comorianas são excluídas do círculo de tomada de decisão público, mas tal situação começa a mudar, graças à mobilização de organizações da sociedade civil e as medidas adoptadas pelo projecto conjunto em matéria de género que ofereceu apoio técnico para promover as mulheres candidatas na última eleição e formar as candidatas em habilidades de comunicação, liderança e organização de campanhas eleitorais. Estima-se um Índice de Capacitação de Género (ICG) de 0,303 em 2003 de acordo com o NHDR. A taxa de representação parlamentar foi de apenas de 2% para as mulheres, contra 98% para os homens. Esta taxa não se alterou após as últimas eleições parlamentares e apenas uma mulher foi eleita membro da câmara na ilha de Moheli, ocupando um assento na Assembleia Nacional. Em relação à administração, as mulheres com cargos executivos e administrativos superiores representam apenas 28% contra 72% dos homens. Da mesma forma, as mulheres de nível intermédio e técnico representam apenas 29% contra 71% para homens.

27. Nos órgãos executivos da União das Comores, as mulheres, embora sub-representadas, a sua participação é cada vez maior; a proporção de mulheres em cargos superiores nas instituições aumentou de 7,4% para 21,2% entre 2000 e 2010. Desde 2011, 2 mulheres ocupavam o cargo de ministro contra 1 em 2007 e nenhuma entre 2008 e 2011; a nível distrital, 4 mulheres ocupavam o cargo de comissário, nomeadamente 1 em Ngazidja e 3 no Ndzouani contra 2 entre 2011 e 2014. Relativamente aos cargos nas empresas estatais e cargos técnicos, há registos encorajadores de algumas nomeações.

Artigo 6º: Direitos Humanos das Mulheres

28. Crianças, rapazes e raparigas de todas as categorias sociais e idades, também são vítimas de abuso físico, sexual e psicológico. Mais de 700 casos de violência a menores foram notificados aos serviços de gestão de crise das três ilhas, desde sua abertura em 2004. Entre os casos de violência mais preocupantes destaca-se o abuso sexual generalizado no ambiente familiar, nas escolas (públicas, privadas ou corânicas), nas instituições de detenção, na comunidade e no local de trabalho. Vale salientar que, apesar destes casos de abusos, as mulheres não são protegidas. As raparigas são mais afectadas por este fenómeno do que os rapazes. Aparentemente, “lei do silêncio” ou o aspecto “tabu” são observados pelas próprias vítimas, pelas suas famílias, pelas autoridades comorianas, pelos parceiros de desenvolvimento e as organizações da sociedade civil.

Artigo 7º: Terra, Propriedade e Herança

29. Nenhuma observação foi feita em relação a este artigo

Artigo 8º : Educação das Raparigas e Alfabetização das Mulheres

30. Nenhuma observação foi feita em relação a este artigo

Artigo 9º : Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres

31. Nenhuma observação foi feita em relação a este artigo

B. REPÚBLICA FEDERAL DEMOCRÁTICA DA ETIÓPIA

32. A República Federal Democrática da Etiópia tem demonstrado o seu compromisso face à questão das desigualdades de género, que constitui um obstáculo às mudanças duradouras e ao desenvolvimento equitativo, através da criação de um ambiente jurídico, administrativo e político propícios no país. O país ofereceu um quadro político e jurídico favorável aos seus cidadãos de ambos os sexos.

33. As convenções regionais e internacionais ratificadas, os protocolos assinados, os acordos e compromissos assumidos, fazem parte integrante da Constituição da RFDE de 1995; entre outros os aspectos, os artigos 25º,34º,35º e 89º/7 da Constituição reiteram a igualdade em todas as esferas e protegem os direitos fundamentais das mulheres. O artigo 35º da Constituição concede às mulheres igualdade de direitos com os homens nas esferas políticas, sociais, económicas e culturais e lhes proporciona acção afirmativa para a correcção do legado da desigualdade que sofreram.

Artigo 1º:VIH/SIDA e Doenças Infecciosas Relacionadas

34. Há uma redução geral do VIH e das doenças sexualmente transmissíveis. Tal foi acompanhado por um aumento na utilização dos serviços, mostrando o aumento dos

níveis de sensibilização e de acção entre a população. O número de clientes que aderem ao aconselhamento e testes voluntários (ATV) atingiu 11.965.533 de 564.321 entre 1998 e 2012/13. A percentagem de mulheres grávidas seropositivas, que receberam terapia anti-retroviral (ARV) ou profilaxia eficazes para evitar a transmissão vertical da mãe para o filho atingiu 42,9%. A Etiópia alcançou a meta estabelecida nos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) de redução da taxa de prevalência. A meta dos ODM foi fixada em 2,5% enquanto a Etiópia já reduziu a prevalência em 1,5% em 2011. No que diz respeito ao acompanhamento da tuberculose (TB) a taxa da detecção situou-se em 58,9% e a taxa de sucesso no tratamento em 91,4% em 2012/13. Novas melhorias foram registadas no índice de cura da TB, atingindo 70,3% em 2012/13.

Artigo 2º: Paz e Segurança

35. O Governo também adoptou medidas para reforçar o papel das mulheres na prevenção e resolução de conflitos através da concepção e implementação do manual de formação que tem em conta o género e do desenvolvimento de formação contínua para líderes das associações de mulheres e para mulheres trabalhadoras. O objectivo é envolver-las na estrutura de manutenção da paz. Por conseguinte, a participação das mulheres tem aumentado nos comités de manutenção da paz estabelecidos a nível das comunidades. Utilizando a actual expansão do grupo de desenvolvimento de mulheres para alcançar as mulheres a nível das bases, são envidados esforços a fim de melhorar a sua participação na esfera social, económica e política, inclusivamente na consolidação da paz.

36. No que diz respeito à manutenção da paz, a Etiópia é classificada número em termos de participação das mulheres na manutenção da paz. A Etiópia contribui com forças de manutenção de paz composta exclusivamente por mulheres na Cote D'Ivoire. A participação das mulheres nas forças policiais e de defesa está a aumentar significativamente na estrutura governamental. Tal resultada de várias intervenções de reforço de capacidade em termos de formação de curto prazo e bolsas. As mulheres estão igualmente a tornar-se participantes activas no policiamento da comunidade em todos os níveis e na resolução de conflitos no trabalho.

Artigo 3º: Crianças-soldado

37. Nenhuma observação foi feita em relação a este artigo

Artigo 4º: Violência Baseada do Género

38. O Governo da Etiópia adoptou, ratificou e posteriormente procedeu a revisão de diversas legislações e documentos de políticas que abordam especificamente a violência contra as mulheres. Entre estes destacam: a lei penal revista (2005), a lei da família revista (2000), Plano Estratégico para uma resposta integrada e multisectorial sobre Violência contra a Mulher e a Justiça de Menores na Etiópia (2009) com enfoque no mecanismo de prevenção, protecção e resposta e na recém-aprovada estratégia nacional contra as práticas tradicionais prejudiciais (2013).

39. Os quadros jurídicos e políticos criminalizam todos os actos de violência contra as mulheres, incluindo todas as formas de práticas tradicionais prejudiciais e sancionam as suas práticas. Foram estabelecidas estruturas especializadas nos organismos de manutenção da ordem pública que tratam da questão da violência contra a mulher. Os principais incluem: protecção das crianças e das mulheres nas esquadras policiais.

Artigo 5º: Princípio da Paridade de Género

40. A representação das mulheres no mercado de trabalho tem aumentado progressivamente nos últimos anos. A taxa de emprego feminino em termos do total da população regista uma tendência crescente de 37,5 em 2009 para 42,6 em 2012. O emprego das mulheres nos sectores formais e informais da economia atingiu 69% da força de trabalho feminina. A percentagem de funcionárias públicas é de 41% do total de trabalhadores da função pública. Os dados disponíveis no sector formal mostram que 64,2% dos trabalhadores são mulheres.

41. No sector informal, as mulheres constituem 51%. Embora a proporção de mulheres no sector formal seja alta, os cargos ocupados por mulheres são de nível baixo: as mulheres representam 71% dos postos de trabalho administrativos e fiscais e 51% dos postos de trabalho manuais e de guarnição, enquanto a sua participação nas categorias de empregos administrativos/profissionais e científicos foi menor.

42. O país criou quadros jurídicos adequados e adoptou convenções internacionais, que garantem a igualdade de remuneração para trabalho igual, bem como a proibição da discriminação no mercado de trabalho em função do sexo.

Artigo 6º: Direitos Humanos das Mulheres

43. A Etiópia ratificou e integrou os principais instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos: quer instrumentos gerais como os específicos às mulheres. Os principais instrumentos específicos às mulheres incluem a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) que foi adoptada sem reservas. O país elaborou um plano de acção nacional sobre direitos humanos com uma secção especial para as mulheres e as crianças.

Artigo 7º: Terra, Propriedade e Herança

44. Um dos principais resultados registados na esfera económica é o reforço da emancipação das mulheres na melhoria do acesso e controlo aos recursos produtivos como a terra, através da certificação e do acesso à propriedade. A melhoria do acesso e do controlo sobre os recursos produtivos está a melhorar consideravelmente a emancipação económica das mulheres. Para a consecução deste resultado, o Governo adoptou um conjunto combinado de reformas políticas e jurídicas por forma a assegurar a igualdade de acesso da mulher aos recursos produtivos, tais como a terra e a propriedade.

Artigo 8º: Educação das Raparigas e Alfabetização das Mulheres

45. O Governo, através de sucessivas políticas e legislações, tem tomado medidas para assegurar a igualdade de acesso das raparigas, rapazes, mulheres e homens ao ensino em todos os níveis. A política de ensino e formação existente no país, que serve de base para os 4 programas subsequentes do desenvolvimento do sector da educação, estipula a necessidade de integrar a dimensão de género no programa curricular, atribui especial atenção à participação das mulheres no recrutamento, formação e afectação de professores e aborda a distribuição de recursos que tem em conta o género e para o sector. No segundo ciclo do ensino primário (5ª-8ª classes), a taxa líquida de matrículas aumentou de 46.9%-49.2%. No ensino secundário (primeiro ciclo das 9ª-10ª classes), a taxa bruta de matrículas registou um aumento no período de cinco anos.

Artigo 9º: Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativa aos Direitos das Mulheres.

46. Nenhuma observação foi feita em relação a este artigo.

C. REPÚBLICA DA GÂMBIA**Artigo 1º: VIH/SIDA e Doenças Infecciosas Relacionadas**

47. O Governo da Gâmbia tem atribuído grande importância às medidas de execução para resolver efectivamente os problemas da malária, VIH, tuberculose e outras doenças infecciosas relacionadas. Foram formuladas e adoptadas políticas voltadas para o desenvolvimento socioeconómico que levam em conta o crescimento da população, bem como as necessidades demográficas da população. Como em outros países da África Subsaariana, a malária e o VIH são dois dos principais problemas de saúde que afectam negativamente o desenvolvimento da Gâmbia.

48. O actual Quadro Político Nacional sobre a Saúde 2007-2020 (NHPP) capta a relação simbiótica socioeconómica, que visa “promover a equidade (de género e territorial) no acesso e acessibilidade dos serviços de saúde de qualidade, manter padrões e a ética, promover reformas do sistema de saúde e melhorar a retenção do pessoal e a satisfação dos clientes. Outras políticas do sector da saúde que estão a ser implementadas actualmente incluem a política nacional de saúde, Política Nacional de luta contra o VIH/SIDA, a Política Nacional de Nutrição e a Política e Plano de Acção Nacional para a População. Estas políticas e programas de saúde têm um impacto significativo que justificam o aumento significativos de hospitais públicos, serviços de saúde reprodutiva, eficazes, acessíveis e baratos, bem como as taxas de prevalência do VIH baixas, e o declínio da taxa de mortalidade infantil.

Artigo 2º: Paz e Segurança

49. Esforços estão a ser envidados com vista a atingir a quota de 50% de mulheres a nível administrativo e de tomada de decisão nas operações de apoio à paz, definida pelo Secretário-geral das Nações Unidas. As instituições de segurança no país, tais como as

Forças Policiais da Gâmbia contam com várias mulheres com o grau de comandante ou acima. O Departamento de Imigração teve pelo menos três mulheres Oficiais Superiores, enquanto o sector prisional conta com duas mulheres oficiais superiores, incluindo uma mulher oficial que ascendeu ao posto de Comissário.

50. O Exercito Nacional da Gâmbia também mostrou-se sensível ao género nos escalões superiores do comando.

Artigo 3º: Crianças-soldado

51. O Estado, no cumprimento das suas obrigações, promulgou instrumentos jurídicos e formulou políticas para a protecção das crianças na Gâmbia, incluindo a Lei da Criança de 2005. A referida Lei foi promulgada para garantir o cumprimento efectivo da ACRWC através da incorporação das suas disposições no direito nacional para criar obrigações juridicamente vinculativas por meio das quais o Governo possa ser responsabilizado. A Lei é o texto mais abrangente da legislação dos direitos da criança que contém todas as leis relacionadas com o direito, bem-estar e cuidado das crianças na Gâmbia. Harmoniza todas as leis que existiam anteriormente no país em relação às crianças. Também veio colmatar a lacuna existente na Constituição da República da Gâmbia que faltava uma disposição detalhada sobre a criança e a questão das crianças.

Artigo 4º: Violência Baseada no Género

52. A Lei contra o Tráfico de Seres Humanos de 2007 está a ser aplicada. Trata-se de um texto abrangente da legislação que aborda, entre outros, a ameaça do tráfico de mulheres e de crianças. O principal objectivo da Lei é prevenir, reprimir e reintegrar as vítimas de tráfico.

Artigo 5º: Princípio da Paridade de Género

53. A Lei que protege as mulheres nos termos da secção 15, tal como como destacado anteriormente, prevê medidas especiais temporárias a adoptar. Esta secção impõe uma obrigação de cada órgão, organismo, instituição pública, autoridade ou empresas privadas destinadas a acelerar a igualdade de facto entre os homens e as mulheres. Esta secção torna-se mais relevante na arena política e na tomada de decisão em todos os níveis, onde as mulheres não são legalmente impedidas de participar eficazmente em pé de igualdade com os homens, mas podem não ser capazes de fazê-lo devido a preconceitos culturais que favorecem os homens, a percepção estereotipada do papel das mulheres. As mulheres gambianas constituem 58% do eleitorado (Resultados do inquérito integrado sobre habitação de 2003), mas as mulheres representam 10% na Assembleia Nacional. Apenas 5 mulheres, das quais 2 foram eleitas e 2 nomeadas pelo Presidente. O número de mulheres parlamentares está muito abaixo da quota de 30%.

Artigo 6º: Direitos Humanos das Mulheres

54. A Gâmbia ratificou todos os principais instrumentos internacionais e regionais sobre os direitos humanos das mulheres. A política nacional para as mulheres (1999 – 2009) e a

Política Nacional em matéria de Género, bem como a Política de Emancipação da Mulher 2010-2020, foram baseadas nos princípios consagrados na CEDAW, na Plataforma de Acção de Pequim, no Protocolo Africano sobre os Direitos das Mulheres e na declaração.

Artigo 7º: Terra, Propriedade e Herança

55. A lei da Sharia aplica-se aos muçulmanos, a lei estatutária aos cristãos e o direito consuetudinário às pessoas que são tradicionalistas. Isto significa que, além de algumas excepções obrigatórias contidas nas leis como a Lei sobre as Mulheres de 2010 e a Lei das Crianças de 2005, o direito da família aplicável aos cidadãos da Gâmbia dependente da lei que cada uma segue pessoalmente.

Artigo 8º: Educação das Raparigas e Alfabetização das Mulheres

56. A Política Nacional de Educação 2004-2015 fornece disposições não discriminatórias de educação e leva em consideração a equidade de género. A política de educação coloca ênfase especial no género e no aumento de acesso equitativo ao ensino básico, secundário, terciário e universitário. Também centra-se na melhoria do acesso aos centros de desenvolvimento da primeira infância e aos programas de alfabetização, com especial destaque para as raparigas em regiões carentes e outros grupos da população em desvantagem.

57. A tónica é igualmente posta na equidade para a distribuição geográfica das escolas e das necessidades comunitárias tendo em vista a eliminação das disparidades entre homens e mulheres. A Política Nacional de Educação prescreve que o Governo deve integrar as preocupações do género em todas as fases do processo de educação para a concretização dos objectivos de paridade e equidade de género no período em análise.

Artigo 9º: Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África

58. A República da Gâmbia assinou e ratificou o Protocolo relativo às Mulheres em 2003 e 2006, respectivamente. A Gâmbia também decidiu integrar o Protocolo à Lei sobre as Mulheres de 2010. A aprovação desta Lei é bastante histórica e louvável para a Gâmbia como uma nação. Serve de fonte de esperança, paz e prosperidade para os cidadãos gambianos de ambos os sexos, uma vez que reconhece e confere força e efeito às obrigações e compromissos jurídicos internacionais da Gâmbia assumidos com vista a defender o estatuto jurídico das mulheres.

D. REPÚBLICA DA LIBERIA

59. A Libéria registou ganhos consideráveis na sua recuperação de reconstrução pós-conflito. Foram realizadas duas eleições democráticas multipartidárias com sucesso e o país desfruta de quase uma década de paz e segurança. A economia que encontrava-se praticamente em colapso está a ser revitalizada e todas as reformas e políticas necessárias estão a ser formuladas. A reconstrução de infra-estruturas básicas e produtivas, bem como a restauração do Estado de direito, particularmente a protecção dos

direitos inalienáveis de todos os cidadãos e residentes estrangeiros está a bom caminho. Para tal, o Governo tem desenvolvido políticas e programas específicos para atender as necessidades específicas das mulheres e das crianças por forma a garantir que já não sejam discriminadas.

Artigo 1º: VIH/SIDA e Doenças Infecciosas Relacionadas

60. O Governo desenvolveu uma Política e Plano de Bem-estar Social e de Saúde Nacional de Dez Anos (NHSWPP), que cobre o período 2011 a 2021. A Visão da Política é assegurar uma população saudável com protecção social para todos, enquanto o Objectivo da Política é melhorar a situação de saúde e bem-estar de todas as pessoas na Libéria de forma imparcial.

61. A Política contém estratégias específicas para a prevenção, tratamento e cuidados em relação ao VIH e SIDA, malária, tuberculose e outras doenças relacionadas. Em resposta à necessidade de envolver activamente as pessoas que vivem com VIH e SIDA na estratégia nacional de resposta ao VIH e SIDA, a Comissão Nacional de Combate à SIDA, em colaboração com a ONUSIDA, estabeleceu a Rede de Pessoas que Vivem com VIH na Libéria (LIBNEP+).

62. A Rede trabalha em estreita colaboração com quatro associações e trinta (30) grupos de apoio em todos os quinze Condados da Libéria. O Governo continua a desenvolver estratégias que visam melhorar a prevenção e o controlo do VIH. Foram estabelecidos e capacitados Pontos Focais para o VIH e SIDA em cada Ministério e Agência por forma a integrar o VIH e SIDA nos projectos e programas nos respectivos Ministérios e Agências.

Artigo 2º: Paz e Segurança

63. A Libéria desenvolveu e está a implementar uma Política de Segurança Nacional. Esta Política procura aumentar a confiança pública nas forças de segurança através do recrutamento de pessoal de segurança qualificado por meio de processos transparentes e imparciais de controlo. O objectivo do mesmo é reflectir sobre a representação étnica, de género e religiosa diversificada da Libéria, em conformidade com as normas internacionais, promover a prestação de contas, o comportamento ético e a conduta profissional sob um controlo democrático civil.

64. As acções e os programas destinam-se a atrair mais mulheres no Sector de Segurança. O Governo nomeou mulheres em Missões Estratégicas e Embaixadas, em que destacam-se a Missão Permanente junto das Nações Unidas, bem como nas Embaixadas da Etiópia, Alemanha, África do Sul e Japão, respectivamente. As mulheres liberianas também ocupam cargos junto da União Africana, CEDEAO, Banco Mundial, entre outros.

Artigo 3º: Crianças-soldado

65. O Governo estabeleceu o Fórum de Representação de Crianças da Libéria - *The Liberia Children Representative Forum* para promover a participação das crianças na tomada de decisões que afectam o seu bem-estar. O Fórum controla, investiga e elabora relatórios sobre as violações e os abusos dos direitos da criança e representa todas as crianças na Libéria durante as conferências nacionais e internacionais de crianças. A Assembleia das Crianças é representada a nível dos condados e dos distritos através das Assembleias dos Condados e dos Distritos das Crianças. As Assembleias dos Condados e dos Distritos das Crianças defendem a opinião das crianças sobre as questões que afectam o seu bem-estar e também controlam, investigam as violações dos direitos das crianças a nível do condado e do distrito para o Parlamento das Crianças a nível nacional. Desde o início do surto do vírus Ébola na Libéria, que os membros do Parlamento Infantil tem estado envolvido na sensibilização e consciencialização das crianças em todo o país sobre a prevenção do vírus.

Artigo 4º: Violência Baseada no Género

66. Plano de Acção Nacional contra a Violência Baseada no Género foi desenvolvido para prevenir e dar resposta aos casos de violência baseada no género na Libéria. O Plano fornece uma abordagem holística em relação à questão da VBG na Libéria. O Plano divide-se em cinco pilares: de Coordenação, Saúde e Psicossocial, e Protecção e Segurança para assegurar uma coordenação eficaz das actividades de luta contra a violência baseada no género no país, um Grupo de Trabalho Técnico Nacional contra a Violência Baseada no Género foi estabelecido, que é presidido pelo Ministério do Género e Desenvolvimento.

67. Além disso, os Grupos Técnico sobre a VBG estão também estabelecidos a nível do Condado e consiste de todas as Organizações envolvidas na luta contra a VBG. Os Pilares reúnem uma vez por mês para discutir e traçar estratégias sobre a problemática da VBG, enquanto o Grupo Técnico Nacional reúne igualmente uma vez por mês, para abordar questões saídas das reuniões do Pilar e tomar decisões estratégicas para assegurar que os sobreviventes da VBG recebam serviços e cuidados apropriados e traçar estratégias para prevenir a VBG.

Artigo 5º: Princípio da Paridade de Género

68. As mulheres da Libéria, através do Grupo de Mulheres Parlamentares, adoptaram medidas para aumentar a participação das mulheres no processo político. A Nova Lei que altera a Nova Lei Eleitoral da Libéria, secção 4,5 acrescentado o subtítulo 6 na rubrica “Nomeação dos candidatos em matéria de Igualdade de Género no Processo Político”, foi alterada e transformada em lei pelo legislador nacional.

69. A Nova Lei declara que nenhuma lista de Partido Político de oficiais eleitos e candidatos a cargos públicos deverá conter menos de 30% e mais de 70% de qualquer sexo. O Grupo de Mulheres Parlamentares foi fundamental no sentido de garantir a

aprovação da Lei. Entretanto, as mulheres defendem vigorosamente a inclusão do princípio da paridade de género na Constituição que está actualmente sob revisão.

Artigo 6º: Direitos Humanos das Mulheres

70. O Governo da Libéria mostra-se preocupado com a questão da igualdade de direitos entre mulheres e homens; tal é evidenciado pela adopção e adesão a muitos instrumentos Regionais e Internacionais dos Direitos Humanos das Mulheres, bem como o desenvolvimento de leis e de legislações adequadas para abordar a questão da desigualdade.

71. Os Instrumentos Regionais e Internacionais são: o Protocolo da UA relativo aos Direitos das Mulheres e das Crianças, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), a CSNU1325 e a Convenção Nº 187 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil; e as Legislações Nacionais são: a Lei das Crianças, a lei que criminaliza o estupro, o direito de herança, o projecto de lei sobre violência doméstica e a revisão da Constituição, que estão actualmente em curso.

Artigo 7º: Terra, Propriedade e Herança

72. O Governo criou a Comissão de Terras através de uma Lei da Legislação Nacional. Uma Política Nacional de Direitos de Propriedade da Terra foi adoptada e aprovada pelo Conselho de Ministros em 2013. A política foi desenvolvida através de uma consulta nacional, com a participação activa das mulheres a nível nacional e local. Em colaboração com a Comissão de Terras, o Ministério de Género e Desenvolvimento estabeleceu o Grupo Técnico dos Direitos da Mulher à Terra para garantir que os seus direitos à propriedade da terra sejam levados em consideração.

73. O Grupo Técnico dos Direitos das Mulheres à Terra é presidido pelo Ministério de Género e Desenvolvimento e é composto por ministérios relevantes e agências, organizações da Sociedade Civil, locais e organizações internacionais. Além disso, foi criada igualmente a secretária dos direitos da mulher à terra no Ministério de Género e do Desenvolvimento. A secretaria irá prestar informações às mulheres sobre questões de terra, bem como educá-las sobre os seus direitos ao abrigo da lei para obter terras.

Artigo 8º: Educação das Raparigas e Alfabetização das Mulheres

74. O Governo desenvolveu uma Lei de Reforma ao Ensino de 2011 que continua a explorar ainda mais as premissas feitas na Política de Educação das Raparigas de 2006 e tem como objectivo: o ensino primário e pré-secundário gratuito e obrigatório para os estudantes em todas as escolas públicas, o recrutamento e a formação de mais mulheres professoras, proporcionando aconselhamento nas escolas para as raparigas, garantindo e efectivando sanções adequadas contra professores que cometem abuso sexual e agressão contra as raparigas nas escolas, oferecendo competências para a vida na escola para elevar a auto-estima das raparigas, para que elas possam dizer não ao abuso sexual e para aumentar a disponibilidade de bolsas de estudo para as raparigas.

75. A Política de Educação das Raparigas de 2006 foi revista em 2013, para reflectir realidade actual e harmonizar com a Nova Lei de Reforma da Educação que promove a educação das raparigas a nível regional, nacional e local com estratégias e intervenções viáveis. O Capítulo 2 da Política de Educação das Raparigas afirma que o Governo Central e as autoridades locais devem implementar todas as disposições estipuladas na Política de Educação das Raparigas para abordar as barreiras sociais e culturais à Educação das Raparigas como um meio para capacitar as raparigas e mulheres.

Artigo 9º: Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África

76. O Governo da Libéria ratificou o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres a 14 de Dezembro de 2007. Desde a sua ratificação, o Governo, através dos seus ministérios de tutela e agências, bem como parceiros, continua a sensibilizar e a educar o público sobre a disposição do protocolo.

77. Várias sessões de sensibilização foram realizadas envolvendo chefes, anciãos, grupos de mulheres e de jovens, bem como magistrados e alguns oficiais da polícia em quatro condados. Planos estão em andamento para rever e revisar o plano de trabalho de modo a acelerar a implementação. (saber sobre a ratificação do protocolo).

E. REPÚBLICA DO MALI

Artigo 1º: VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas

78. Segundo estimativas feitas, no Mali, a prevalência do VIH/SIDA em 2011 foi de 2,2% entre 88,5% das mulheres grávidas. Como resposta à prevalência do VIH/SIDA no Mali, um novo quadro estratégico para o período 2012-2017 foi desenvolvido após uma avaliação do anterior plano estratégico de 2010. O Quadro Estratégico actual foi definido para orientar a resposta nacional ao VIH/SIDA. Estabeleceu-se uma Comissão Nacional de Combate ao SIDA e o Ministério da Saúde criou estruturas jurídicas e políticas para os serviços de cuidado, prevenção e protecção contra a infecção do VIH/SIDA. Os centros de testes voluntários e cuidados domiciliários estão disponíveis em todo país, bem como o apoio institucional e jurídico.

Artigo 2º: Paz e Segurança

79. Devido à insegurança generalizada no norte do país causado pelas actividades terroristas, bem como as actividades criminosas, como resultado de dois factores psicossociais principais: o colapso do Governo da Líbia em 2012 e operações separatistas lideradas pelo Movimento Nacional de Libertação de AZAWAD (MNL), o governo do Mali iniciou o reforço de capacidades para as forças de segurança e o exército.

Artigo 3º: Crianças-soldado

80. O Governo do Mali é signatário de convenções internacionais e regionais que proíbem o recrutamento e a utilização de crianças-soldado, conforme estipulado pela

Resolução 1612 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. O Mali criou quadros jurídicos, políticas e programas relevantes para garantir a ratificação e a implementação de todas as convenções internacionais sobre a protecção das crianças contra todas as formas de violência, exploração, discriminação e tráfico e abuso.

Artigo 4º: Violência Baseada no Género

81. O Governo está a desenvolver e a implementar uma legislação que criminaliza a violência doméstica. Observatórios contra a violência baseada no género foram estabelecidos a nível nacional, central e departamental. Além disso, clínicas jurídicas e centros de assistência judiciária, geridos pelas ONG prestam serviços a vítimas do sexo feminino.

Artigo 5º: Princípio da Paridade de Género

82. O Governo do Mali foi encorajado a continuar a melhorar a representação das mulheres nos órgãos de decisão do Estado. Não existe legislação sobre a quota para as mulheres na participação política. No entanto, como resultado das campanhas de sensibilização das ONG sobre o assunto, tem havido um aumento no nível de participação das mulheres nos assuntos públicos.

Artigo 6º: Direitos Humanos das Mulheres

83. Políticas de protecção social para os grupos vulneráveis, especialmente as mulheres e as raparigas, estão a ser implementadas. O Mali ratificou todas as convenções internacionais e regionais sobre os direitos das mulheres e das crianças e seus Protocolos Facultativos.

Artigo 7º: Direitos de Terra, Propriedade e Herança

84. No Mali, ainda persistem as desigualdades entre mulheres e homens no que diz respeito a posse de terras. Constatou-se que apenas 20% das mulheres possuem terras em comparação com 80% dos homens. (Censo Agrícola de 2007).

Artigo 8º: Educação das Raparigas e Alfabetização das Mulheres

85. O ensino primário gratuito, bem como os vários programas sociais e de saúde têm como base o sistema escolar para aumentar os níveis de matrícula e garantir taxas de retenção e de conclusão. Na sua tentativa de revitalizar o sector educacional, o Governo iniciou acções concretas para garantir o ensino primário para todas as crianças.

Artigo 9º: Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África

86. O Governo do Mali assinou e ratificou o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África. O Governo, em

colaboração com diferentes actores, está a elaborar as modalidades para a incorporação do protocolo.

F. REPÚBLICA DAS MAURÍCIAS

87. O Governo da República das Maurícias comprometeu-se a melhorar a igualdade de género e o empoderamento das mulheres, em conformidade com as declarações internacionais e regionais, os planos de acções e as estruturas políticas que incluem a Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África. Nos últimos meses, o Ministério da Igualdade de Género, Desenvolvimento da Criança e Bem-estar Familiar levou a cabo acções no sentido de promover o ambiente socioeconómico e político das mulheres para alcançar a igualdade entre os sexos.

Artigo 1º: VIH/SIDA e Doenças Infecciosas Relacionadas

88. O Secretariado Nacional de Combate à SIDA, que é a autoridade de coordenação da resposta contra a pandemia do VIH/SIDA está actualmente a implementar o seu terceiro Quadro Nacional Estratégico de Combate ao VIH 2016-2013. A igualdade de género é um dos princípios orientadores do quadro estratégico e é implementado por diversos parceiros que inclui o Ministério da Igualdade de Género, Desenvolvimento da Criança e Bem-estar da Família e o Conselho do Nacional das Mulheres.

Artigo 2º: Paz e Segurança

89. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo.

Artigo 3º: Crianças-soldado

90. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo.

Artigo 4º: Violência Baseada no Género

91. Em conformidade com o Pilar 2 do Plano de Acção Nacional para Acabar com a Violência Baseada no Género que se refere ao “Reforço de Capacidades dos Prestadores de Serviço na reabilitação de sobreviventes e seus autores”, o Ministério manteve seu programa de sensibilização através do qual participaram cerca de 1.107 interessados durante o período de Janeiro a Setembro de 2014.

Artigo 5º: Princípio da Paridade de Género

92. O Governo da República das Maurícias tem tomado iniciativas corajosas para que mais mulheres atinjam o mais alto nível da hierarquia nas instâncias de tomada de decisão e para que participem na cena política. Numa tentativa de alcançar a paridade de género na arena política, foi organizada uma formação de formadores em Julho de 2012, para melhorar as capacidades das mulheres dos diferentes partidos políticos, bem como funcionários do Ministério para formar as mulheres que aspiram juntar-se a política.

Artigo 6º: Direitos Humanos das Mulheres

93. Para este pilar que diz respeito aos Direitos Humanos das Mulheres, este Ministério, através da Unidade de género, tem sido activo em relação à informação, educação e programas de comunicação referente às legislações. Quatro actividades regionais referentes a educação jurídica foram realizadas este ano. Cerca de 875 mulheres foram sensibilizadas em duas legislações, nomeadamente a Lei do Código Penal (Alteração) de 2012 e Assistência Jurídica. Além disso, foi produzido um compêndio de instrumentos-chave regionais e internacionais de direitos humanos relacionados ao Género e Desenvolvimento e distribuído para todas as partes interessadas para ser usado como um instrumento para integrar a dimensão de género nas políticas e programas.

Artigo 7º: Terra, Propriedade e Herança

94. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo.

Artigo 8º: Educação das Raparigas e Alfabetização das Mulheres

95. A educação é um instrumento essencial para garantir que a igualdade de género prevaleça e que a educação não discriminatória entre raparigas e rapazes é apenas uma primeira fase neste processo. É vital garantir a igualdade em todas as fases da vida, quer se trate da transição da educação para a formação ou da educação/formação para o trabalho ou do trabalho para o trabalho domiciliário ou auto-emprego com o objectivo de tornar as mulheres agentes da mudança e capacitar as mulheres a participar na tomada de decisões, é essencial incluir um elemento de igualdade em todos os esforços.

Artigo 9º: Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África

96. Nenhuma observação foi feita em relação a este artigo

G. A REPÚBLICA DO NÍGER

Artigo 1º: VIH/SIDA e Doenças Infecciosas Relacionadas

97. Cobertura de saúde: a acessibilidade física (0-5 Km) da população para as estruturas que oferecem o pacote mínimo de actividades (MPA) não está a progredir o suficiente. A taxa é ainda baixa em comparação com a meta prevista de 57% em 2012 de 46,91% em 2011 a 47,48% em 2012. Agadez e Niamey foram os únicos que atingiram a meta nacional com 64,37% e 98,39% respectivamente.

98. A taxa mais baixa foi observada em Zinder com 37,12%. O pessoal não qualificado explica, em parte, esta situação. **Combate ao VIH/SIDA:** A este nível, foram realizadas as seguintes actividades: testagem e tratamento voluntário com ARV para as crianças, mulheres grávidas e adultos, apoio da resistência nas crianças e adultos (1ª e 2ª linha), administração do co-trimoxazole para as mulheres grávidas, adultos e crianças das mulheres seropositivas, testagem e cuidados das IST.

Artigo 2º: Paz e Segurança

99. As autoridades da 7ª República fizeram da segurança a sua preocupação principal. Na verdade, o estabelecimento e a existência de instituições, tais como o Escritório do Provedor de Justiça da República, o Conselho Nacional para o Diálogo Político, a Alta Autoridade para Consolidação da Paz estão em conformidade com a política. Além disso, o Níger deu início ao seu processo de desenvolvimento e implementação do Plano de Acção da Resolução 1325 na região da CEDEAO.

Artigo 3º: Crianças-soldado

100. Os textos que regulam o recrutamento para o exército e os que proíbem o recrutamento de crianças, as leis que previnem e punem o tráfico e a exploração de mulheres e de raparigas, bem como os delitos relativos aos direitos da criança estão ainda em vigor. Vale ressaltar a revisão do Código do Trabalho em 2012, através da Lei n.º 2012-45 de 25 de Setembro de 2012, que proíbe o trabalho forçado ou obrigatório, proibindo ao mesmo tempo, as piores formas de trabalho infantil nos termos do Artigo 4º da referida Lei “Trabalho Forçado ou Obrigatório”.

Artigo 4º: Violência Baseada no Género

101. No Níger, vários mecanismos jurídicos para proteger as mulheres a todos os níveis e para acabar com a impunidade dos crimes contra as mulheres foram implementados de 2011 a 2014. A Constituição, no seu Artigo 14º, estabelece que “ninguém pode ser submetido a tortura, a escravidão ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradante. Qualquer indivíduo ou agente do Estado, que for considerado culpado de actos de tortura ou de abuso de penas ou tratamentos cruéis, desumano ou degradante no exercício ou por ocasião do exercício das suas funções, ou por sua própria iniciativa ou sob instruções, deverá ser punido de acordo com a lei. Em 2014, o Níger iniciou o processo de desenvolvimento de uma Estratégia Nacional contra a VBG cujo objectivo é contribuir para a redução da violência baseada no género, através do reforço do quadro institucional e dos mecanismos institucionais de intervenção.

Artigo 5º: Princípio da Paridade de Género

102. A Constituição de 25 de Novembro de 2010, em particular os Artigos 8º e 9º, confirma a participação de todos os cidadãos na vida pública e política, independentemente do sexo, origem social, racial, étnica, religiosa e em condições de igualdade. Também reconhece a liberdade de associação, de religião, expressão, voto e elegibilidade conforme previsto por lei. A fim de reforçar a representação das mulheres nos órgãos de tomada de decisão, o Governo da 7ª República criou em 2011, um Departamento para a Promoção da Liderança das Mulheres na Direcção-geral para a Promoção das Mulheres e do Género.

103. Desde a sua criação, o Departamento realizou várias actividades de reforço de capacidades das mulheres eleitas a nível nacional e local, tais como a revisão da lei de

quotas, o desenvolvimento de um programa de liderança para enfrentar os desafios na participação das mulheres na política e na vida pública, o estabelecimento de uma rede nacional de mulheres eleitas e a validação do plano de acção.

Artigo 6º: Direitos Humanos das Mulheres

104. No quadro dos esforços para a concretização eficaz dos vários acordos relativos à promoção e à protecção dos direitos humanos e para o qual o Níger tenha aderido, prosseguiram também as acções de mobilização, sensibilização, formação para a popularização do conteúdo das referidas convenções. A fim de promover melhor os direitos das mulheres, foi desenvolvido um código de textos jurídicos sobre os direitos humanos e o género para popularizar e dar a conhecer os instrumentos jurídicos que incorporam os direitos humanos para facilitar a apropriação e a utilização por todos os usuários, incluindo mulheres e crianças. Desde 2012, cada ano, o Níger celebra o Dia Internacional da Rapariga, dando a oportunidade de organizar actividades para seus benefícios.

105. O Ministério da População, Promoção da Mulher e Protecção da Criança, em colaboração com o FNUAP, lançou o programa de iniciativa adolescente para desenvolver soluções comuns aos problemas enfrentados pelos adolescentes (saúde, educação, pobreza, violência dos direitos humanos). O programa destina-se a lutar contra o casamento forçado, bem como a retardar a gravidez na adolescência, que poderá afectar cerca de 250.000 adolescentes entre 2014 e 2018, isto é, um oitavo de todos os adolescentes no país.

Artigo 7º: Terra, Propriedade e Herança

106. No Níger, o problema do acesso das mulheres à terra é grave. Embora a religião confere às mulheres o direito de herança de uma quota-parte, a participação religiosa não é aplicada. A este respeito e para promover os direitos das mulheres, o Governo através do Ministério de População, Promoção da Mulher e Protecção da Criança, com o apoio de parceiros, desenvolveu seis (6) módulos de predicação, formadores-chave foram formados em cada região para realizar campanhas de sensibilização sobre várias questões contidas nos módulos, incluindo a questão da herança das mulheres da terra.

Artigo 8º: Educação das Raparigas e Alfabetização das Mulheres

107. Um programa sectorial de educação e formação foi desenvolvido e adoptado. O Programa Sectorial de Educação e Formação (PASF) baseia-se no quadro macroeconómico do Programa de Desenvolvimento Económico e Social (PDES). Leva em consideração as orientações do PDES na educação e formação ao abrigo do qual a política educativa do Níger reafirma os compromissos assumidos pelo Presidente da República, no seu programa de revitalização do Níger de tornar a educação e a formação sua prioridade e do seu governo. No Níger apenas 28,7% das mulheres são alfabetizadas. O Governo está a intensificar esforços para aumentar a taxa de alfabetização, no geral, e das mulheres em particular.

Artigo 9º: Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África

108. No Níger, ainda não há progressos em relação à ratificação do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África.

H. REPÚBLICA FEDERAL DA NIGÉRIA

Artigo 1º: VIH/SIDA e Doenças Infecciosas Relacionadas

109. Houve enormes progressos no domínio do VIH/SIDA. A taxa de prevalência caiu de 5,8% em 2001 para 3,1% em 2012, embora haja variações regionais. Além disso, a Nigéria registou uma diminuição de 33% de novas infecções pelo VIH desde 2001, uma diminuição de 29% de mortes relacionadas com a SIDA desde 2005, uma diminuição de 52% de novas infecções pelo VIH nas crianças desde 2001 e um aumento de 40% na terapia Anti-Retroviral (ARV) entre 2002 e 2012. O Comité de Acção Nacional sobre a SIDA (NACA) continua a prestar apoio técnico aos Governos dos Estados no sentido de desenvolverem e implementarem planos, programas e serviços de luta contra o VIH/SIDA. Em 2012, a Nigéria alcançou as três metas dos ODM, um das quais é a inversão da tendência do VIH/SIDA e da malária.

Artigo 2º: Paz e Segurança

110. O Plano de Acção Nacional sobre a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU 1325) sobre a Mulher, Paz e Segurança foi lançado em 2013. Centra-se em 5 pilares, nomeadamente a prevenção, participação, protecção, promoção e acção penal. Duas mulheres nigerianas de MDA beneficiaram de um reforço de capacidades e foram preparadas para tornarem-se formadoras em matéria de consolidação da paz.

111. As duas mulheres foram adicionadas ao banco de dados da CEDEAO das mulheres na consolidação da paz. Além disso, cerca de 30 mulheres foram formadas pelo Instituto para a Paz e Resolução de Conflitos (IPCR) em competências no domínio da resolução de conflitos e consolidação da paz nas comunidades em todo o país. Duas redes zonais de mulheres sobre resolução de conflitos e consolidação da paz foram formadas durante o período em análise.

Artigo 3º: Crianças-soldado

112. O programa de consolidação da Paz, Desmobilização, Desarmamento e de Reconstrução entre 2011 e 2013, centrado nas crianças indigentes e de rua, chamadas de Almajiris que geralmente são recrutados como soldados de infantaria para a perpetuação de actos de terrorismo, especialmente na parte norte da Nigéria. O Governo Federal da Nigéria, em Abril de 2012 anunciou a criação de 89 Almajiris-modelo e 13 escolas de crianças do sexo feminino. Em 2013, 64 das 89 escolas Almajiri foram concluídas e entregues aos Estados federais. Enquanto 5 das 13 escolas de crianças do sexo feminino

foram concluídas. O objectivo é tirá-los da rua e reabilitá-los através de boa educação e formação profissional.

Artigo 4º: Violência Baseada no Género

113. A Nigéria continuou a fazer grandes progressos na luta contra o tráfico de seres humanos. Isto deve-se em grande parte a um resultado da implantação eficaz de estratégias apropriadas e da colaboração com agências nacionais e internacionais envolvidas na circulação de pessoas e bens. Em 2012, um número total de 1.106 de vítimas de tráfico humano foi resgatado e reabilitado, enquanto o número de vítimas em 2013 situou-se em 178.

114. A Lei que institui a Agência Nacional para a Proibição do Tráfico de Pessoas (NAPTIP) continua a ser um instrumento eficaz para a repressão de pessoas envolvidas no tráfico de seres humanos na Nigéria. Cerca de 25 pessoas foram processadas por casos relacionadas com o tráfico de seres humanos em 2012, ao passo que o número de pessoas processadas em 2013 subiu para 44 pessoas. No que diz respeito à violência baseada no género, a Assembleia Nacional está prestes a aprovar uma lei sobre Violência Contra Pessoas, que irá efectivamente criminalizar a violência de baseada no género. Além disso, uma grande percentagem dos Estados aprovou leis sobre a Mutilação Genital Feminina.

Artigo 5º: Princípio da Paridade de Género

115. Apesar de a representação das mulheres nas estruturas electivas de tomada de decisão continua a ser baixa a nível do governo federal, estatal e local, esforços estão a ser feitos para compensar estas falhas óbvias através de nomeações executivas. Um passo importante nesse sentido é representação de 31% do Conselho Executivo Federal que, por acaso, é o mais alto desde a independência, bem como a nomeação da Primeira Responsável Feminina do Aparelho Judiciário da Nigéria (Presidente do Supremo Tribunal da Nigéria). Para a corrigir a discriminação das mulheres no processo eleitoral, foram criados escritórios de emancipação política das mulheres em seis zonas geopolíticas da Nigéria. Além disso, foi criado o Fundo Fiduciário para a Mulher Nigeriana para ajudar cerca de 500 candidatas durante as eleições gerais de 2011. Um mecanismo semelhante está a ser criado para as eleições de 2015.

Artigo 6º: Direitos Humanos das Mulheres

116. No que diz respeito aos Direitos Humanos das Mulheres, existem esforços a nível nacional e estatal para abordar as práticas e acções existentes que promovem a discriminação contra as mulheres. A Coligação Nacional sobre Acção Afirmativa (NCAA), em colaboração com outros intervenientes, apresentou um projecto de lei intitulado "Projecto de Lei do Género e de Igualdade de Oportunidades" para a Assembleia Nacional. Além disso, muitos Estados no seio da Federação têm agora leis em matéria de igualdade de oportunidade, práticas contra viúvos e viúvas, práticas nocivas contra mulheres e lei para pessoas especiais.

Artigo 7º: Terra, Propriedade e Herança

117. O desafio que as mulheres nigerianas enfrentam em termos de acesso à terra e direitos de herança, continuam a receber atenção ao mais alto nível através da participação activa das ONG voltadas para as mulheres que estão a oferecer várias plataformas para educar todas as partes em causa sobre a necessidade de eliminar as práticas discriminatórias nas leis consuetudinárias.

Artigo 8º: Educação das Raparigas e Alfabetização das Mulheres

118. A inscrição das crianças do sexo feminino na escola continua a aumentar em todo o país e os esforços estão a ser redobrados para aumentar a taxa de retenção feminina do ensino primário ao secundário.

Artigo 9º: Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África

119. Embora, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres não tenha sido integrada, alguns dos seus elementos essenciais relacionados com tráfico de seres humanos, os direitos à terra e a violência baseada no género estão a ser aplicados e apoiados por quadros políticos necessários.

I. REPÚBLICA DO SENEGAL

Artigo 1º: VIH/SIDA e Doenças Infecciosas Relacionadas

120. O Governo do Senegal desenvolveu a segunda fase da Política e Plano de Saúde Nacional e de Bem-estar Social de Nove Anos (PNDS), que cobre o período de 2009 a 2018. A Visão da Política é garantir uma população saudável com protecção social para todos, enquanto o objectivo da política é melhorar a saúde e o bem-estar social de todas as pessoas no Senegal, de forma equitativa. A directiva contém estratégias específicas de prevenção, tratamento e cuidados em relação ao VIH e SIDA, malária, tuberculose e outras doenças infecciosas relacionadas.

Artigo 2º: Paz e Segurança

121. O Senegal desenvolveu e está a implementar uma Política de Segurança Nacional. A política visa aumentar a confiança do público nas forças de segurança, através do recrutamento de pessoal de segurança qualificado por meio de processos transparentes e equitativos de controlo. O objectivo do mesmo é reflectir sobre a diversa representação étnica, de género e religiosa do Senegal, em conformidade com as normas internacionais, promover a prestação de contas, o comportamento ético e a conduta profissional sob um controlo democrático civil. As acções e os programas visam atrair mais mulheres para o sector de segurança.

Artigo 3º: Crianças-soldado

122. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo.

Artigo 4º: Violência Baseada no Género

123. O Plano de Acção Nacional contra a Violência Baseada no Género foi elaborado com vista a prevenir e responder os casos de VBG em Senegal. O plano prevê uma abordagem holística para tratar questões ligadas à VBG no Senegal. O plano é dividido em cinco pilares: coordenação, saúde, psicossocial, protecção e segurança para assegurar uma coordenação eficaz das actividades contra a VBG no país.

Artigo 5º: Princípio da Paridade de Género

124. Os esforços empreendidos pelas estruturas estatais e da sociedade civil para sensibilizar e reforçar a capacidade das mulheres na liderança feminina permitiram que as mulheres sejam mais activas na política.

Artigo 6º: Direitos Humanos das Mulheres

125. No quadro dos esforços para a realização eficaz dos vários acordos relativos à promoção e protecção dos direitos humanos e ao quais Senegal aderiu, acções de sensibilização, formação para a popularização do conteúdo das referidas convenções também continuaram. A fim de promover melhor os direitos das mulheres, foi desenvolvido um código de textos jurídicos sobre os direitos humanos e o género para popularizar e dar a conhecer os instrumentos jurídicos que incorporam os direitos humanos, para facilitar a apropriação e a utilização por todos os usuários, incluindo mulheres e crianças.

Artigo 7º: Terra, Propriedade e Herança

126. A Legislação e o Código da Família afirmam o princípio do direito das mulheres de acesso e posse de terras para que tenham a sua própria herança e possam gerir pessoalmente as suas propriedades. Para as mulheres rurais, o artigo sobre o estabelecimento de comunidades rurais prevê uma condição para o acesso à terra: pode ser atribuída à qualquer pessoa que, de facto, a opere.

127. A Lei Agro-Pastoril propõe a implementação de uma reforma sobre medidas de política de terras, com vista a facilitar o acesso à terra e ao crédito para as mulheres e jovens, incluindo o pilar estratégico sobre a Promoção da Igualdade Social nas Zonas Rurais.

128. Apesar de algumas iniquidades, as mulheres rurais sempre constituíram prioridade para o Governo. Portanto, vários projectos e programas causaram grandes mudanças na vida das mulheres. Presentemente, há um programa designado a beneficiar as mulheres rurais na obtenção de equipamento de pequeno porte para auxiliar o seu trabalho diário (ou seja, no processamento do milho, grãos, vegetais, armazenamento do leite, etc.)

Artigo 8º: Educação das Raparigas e Alfabetização das Mulheres

129. O Governo do Senegal é signatário de várias convenções internacionais destinadas a alcançar o Ensino Básico Universal, os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) e os objectos da Educação para Todos (EPT) de acesso para a eliminação da desigualdade de género no ensino básico. A igualdade entre homens e mulheres na educação é protegida no âmbito da política nacional sobre a mulher, que estipula a inscrição obrigatória, a retenção, a conclusão e a transição para níveis mais elevados de todas as raparigas nas escolas, juntamente com a expansão da educação de segunda oportunidade para todos através do desenvolvimento de uma educação não formal.

Artigo 9º: Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África

130. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo.

J. REPÚBLICA DA SIERRA LEONE

Artigo 1º: VIH/SIDA e Doenças Infecciosas Relacionadas

131. A prevalência do VIH na Sierra Leone aumentou de 0,9% em 2002 para 1,5% em 2005. Aparentemente, a epidemia atingiu o pico em 2005 com uma prevalência nacional de 1,5% e manteve os mesmos índices em 2008 (DHS 2008). A pesquisa estimou uma prevalência nacional do VIH de 1,5% entre a população em geral, com idades entre 15-49 anos. A taxa de prevalência para os homens foi de 1,2%, enquanto para as mulheres foi de 1,7%. Prevalência feminina atingiu o pico entre os 30-34 anos (2,4%), enquanto os seus homólogos masculinos atingiram um pico entre 45-49 anos (2,1%).

132. Não houve padrões consistentes de prevalência do VIH por idade entre mulheres ou homens; pelo contrário, os níveis variavam por faixa etária. Constatou-se haver maior prevalência nas áreas urbanas (2,7%) do que nas áreas rurais (1,2%). Em comparação com a pesquisa anterior de sero-prevalência populacional de 2005, não houve alteração na taxa de prevalência nacional e registou-se o mesmo padrão de prevalência para ambos os sexos, bem como os padrões de instalação da população.

Artigo 2º: Paz e Segurança

133. O Governo de Sierra Leone, através do Ministério da Segurança Social, do Género e Assuntos das Crianças concluiu a 2ª fase de um projecto sobre o Género e a Reforma do Sector de Segurança que visa reforçar a participação das mulheres na comunidade no sector da segurança. As formações irão garantir o envolvimento das mulheres nos Comitês de Chefes do Sector de Segurança (CHISECs), Comitês Distritais do Sector de Segurança (DISECs) e Comitês Provinciais do Sector de Segurança (PROSECs).

134. No quadro dos resultados para o projecto queremos que as mulheres aproveitem a ressalva “duas outras pessoas mais podem ser cooptadas como membros propostos pelo

Presidente e em concordância com os membros” como ponto de entrada para as mulheres nestes aparelhos do sector de segurança. A outra componente de formação é capacitá-las sobre os instrumentos internacionais, regionais e nacionais ligados com a reforma do género e do sector de segurança.

Artigo 3º: Crianças-soldado

135. Isto não se aplica para a situação da Sierra Leone. O recrutamento para as forças armadas e a polícia estipula que o cidadão deve ter acima de 18 anos.

Artigo 4º: Violência Baseada no Género

136. Conforme referenciado no último relatório, o Governo em 2012 assegurou a transformação do projecto de lei sobre crimes sexuais em lei, o desenvolvimento e o lançamento oficial do plano de acção nacional sobre a VBG; o Protocolo de Referência Nacional relativo à VBG. O Ministério da Segurança Social, Género e Assuntos das Crianças e seus parceiros intensificaram campanhas públicas sobre a Lei de Crimes Sexuais e os planos e protocolos relacionados.

Artigo 5º: Princípio da Paridade de Género

137. A Constituição da Sierra Leone de 1991, Lei n.º 6 secção 31 garante a todos os cidadãos, com dezoito anos (18) de idade e acima e de mente sã, o direito de votar e ser votado em todas as eleições – referendos nacionais e locais e públicos. Por extensão, a Constituição prevê que nenhum cidadão da Sierra Leone independentemente do sexo, religião, etnia, propriedade ou outras qualificações seja negado o direito de ocupar qualquer cargo público, formar ou pertencer a um partido político de sua escolha.

138. No entanto, esta disposição constitucional não é usufruída na prática de forma equitativa por mulheres e homens. Em geral, as modalidades operacionais internas do partido e os procedimentos de nomeação do candidato favorecem os homens em detrimento das mulheres. Além disso, as percepções culturais e de atitude que resistem a nomeação de mulheres em posições de liderança pública continuam, entre outros os desafios, a militar contra as mulheres nessa arena. Além disso, as barreiras que impedem as mulheres de embarcar numa carreira política são práticas (falta de tempo, dinheiro ou nível de educação e formação) e psicológica (falta de confiança, medo do fracasso e aversão à cultura da política).

139. Para aumentar a participação das mulheres na tomada de decisão, a Secção 95 (2c) da Lei da Administração Local de 2004 prevê que em cada distrito, os Comitês de Desenvolvimento do Bairro, ou seja, o nível mais próximo à comunidade desenvolve uma política de acção afirmativa voltada para o equilíbrio do género (50/50).

140. Constatou-se que a participação das mulheres em todas as esferas do Governo da Sierra Leone foi de 15% enquanto dos homens foi de 85%. A maioria das mulheres ainda sofre a marginalização nas esferas públicas na Sierra Leone.

141. É evidente que devem ser criadas políticas, estratégias e programas favoráveis para activar e acelerar a promoção das mulheres a cargos no sector público.

Artigo 6º: Direitos Humanos das Mulheres

142. As altas taxas de gravidez na adolescência e o casamento precoce tiveram um grave efeito negativo na saúde, educação e oportunidades de vida das raparigas. A proporção de mulheres entre 20-24 anos de idade que deram a luz a um bebé com vida antes dos 18 anos de idade é de 38%. O problema persistente do casamento prematuro viola os direitos da criança e a lei; contribui para a alta taxa de gravidez na adolescência e os seus problemas socioeconómicos e de saúde associados (16 por cento das raparigas entre 15-19 anos casaram-se antes dos 15 anos em 2010). O Governo desenvolveu e lançou uma Estratégia Nacional de Redução da Gravidez na Adolescência na Sierra Leone (2013-2017).

Artigo 7º: Terra, Propriedade e Herança

143. O Governo da Sierra Leone pôs em prática uma estratégia para a gestão da terra com o objectivo primordial de:

- Melhorar e reforçar o sistema existente de administração da terra e as leis da terra.
- Instituir reformas em relação ao regulamento que rege a forma como os direitos e as obrigações de propriedade de terras são determinados.
- Assegurar e promover a participação das comunidades locais e dos principais intervenientes nos processos de planificação, concepção e implementação, com ênfase especial sobre a igualdade de género.
- Apoiar programas para a melhoria da gestão do ecossistema para manter uma produtividade das terras a longo prazo.

Artigo 8º: Educação das Raparigas e Alfabetização das Mulheres

144. As raparigas na Sierra Leone enfrentam barreiras na educação, incluindo a altas taxas de casamento prematuro, gravidez na adolescência, taxas extras e exploração sexual. As raparigas que vivem nas zonas rurais enfrentam um risco particularmente elevado do casamento infantil. Há uma disparidade entre homens e mulheres no ensino secundário.

145. O Governo tem como objectivo principal garantir que até 2018, o acesso ao ensino primário seja gratuito, e o acesso a todos os níveis de ensino seja melhorado consideravelmente. Os programas direccionados para incentivar a participação dos mais marginalizados deram início juntamente aos programas concebidos para o acesso, particularmente das crianças com rendimentos mais baixos, crianças, raparigas e jovens do sexo feminino com capacidades diferentes.

Taxas	Primário (Raparigas)	1º ciclo secundário (Raparigas)	2º ciclo Secundário (Raparigas)
Brutas de Matrículas	122% (118%)	62% (55%)	32% (24%)
Brutas de Admissão	121% (115%)	59% (53%)	26% (21%)
de Repetição	16% (16%)	13% (14%)	13% (15%)
Brutas de Conclusão	76% (73%)	49% (41%)	26% (17%)
Taxa de Transição	77%	54%	

Tabela 1; Taxas de matrículas escolares na Sierra Leone em 2012

Fonte: Relatório do Censo Escolar Volume 1 e Projecto de CSR

Artigo 9º: Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África

146. O Governo da Sierra Leone comprometeu-se em respeitar as disposições consagradas no Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, relativo aos Direitos das Mulheres em África. A Sierra Leone é signatária do protocolo e tem envidado esforços para sensibilizar a comunidade e popularizar o protocolo junto da população do país antes de submeter os instrumentos ao Parlamento para ratificação e posterior aplicação das suas disposições.

K. REPÚBLICA ÁRABE SAHARAUÍ DEMOCRÁTICA

147. Na República Árabe Saharaui Democrática, o princípio da igualdade entre homens e mulheres em termos de direitos e deveres deriva do estatuto valorizado que a mulher tinha na comunidade nómada e das tradições saharai que concedem a mulher um estatuto social excepcional. Para preservar sua dignidade, a violência contra a mulher é estritamente proibida seja de que forma for. Por conseguinte, verificaram-se profundas transformações sociais e económicas, que tiveram um impacto sobre o estatuto da mulher no círculo da família, bem como na comunidade, culminando com o planeamento do Estado com vista à promoção da mulher através do direito à educação gratuita e obrigatória para todas as jovens mulheres, que abriu as portas para as mulheres de todas as esferas da vida.

Artigo 1º: VIH/SIDA e Doenças Infecciosas Relacionadas

148. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo.

Artigo 2º: Paz e Segurança

149. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo.

Artigo 3º: Crianças-soldado

150. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo.

Artigo 4º: Violência Baseada no Género

151. A República Árabe Democrática Saharaui é um caso excepcional, visto que o Reino de Marrocos ocupa uma parte importante de seu solo e no qual os cidadãos saharauis sofrem flagrantes violações de direitos humanos, especialmente as mulheres, como em qualquer zona de conflito do mundo, uma vez que as mulheres saharauis são vítimas de violação, abuso, tortura, prisão e sequestro por causa da sua posição em relação à liberdade e independência.

Artigo 5º: Princípio da Paridade de Género

152. A participação política da mulher saharai está a crescer de forma constante e progressiva a nível local, sendo que a sua participação nos conselhos locais representa mais de 98% e a nível municipal representa 100%, no parlamento as mulheres representam 34% e elas preferem trabalhar a nível regional, que é conhecida como a base da pirâmide, devido às tarefas domésticas.

153. No topo da pirâmide de poder, encontraremos 4 ministras no Governo; ademais, 4 mulheres são membros da secretaria nacional, que é a nomeação mais elevada da liderança, eleita a cada quatro anos.

Artigo 6º: Direitos Humanos das Mulheres

154. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo.

Artigo 7º: Terra, Propriedade e Herança

155. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo.

Artigo 8º: Educação das Raparigas e Alfabetização das Mulheres

156. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo.

Artigo 9º: Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África

157. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo

L. REPÚBLICA DO TOGO

Artigo 1º: VIH/SIDA e outras Doenças Infecciosas Relacionadas

158. Várias medidas são tomadas para oferecer à população um maior conforto em relação à saúde.

159. A Lei nº2010-018 de 31 de Dezembro de 2010 que modifica a de 2005 de protecção das pessoas que vivem com o VIH/SIDA consagra uma secção para a protecção das mulheres.

160. Entre as mulheres grávidas, a prevalência do VIH/SIDA desceu de 4,8% para 3,6% entre 2003 e 2012.

161. Em 2013, a prevenção da transmissão do VIH/SIDA de mãe para filho foi reforçada. Entre as 165.809 mulheres grávidas detectadas, 4.531 eram seropositivos (2,73%), 4.478 destas mulheres seropositivas (98,83%) tomaram ARV.

O plano estratégico nacional para lutar contra o VIH/SIDA 2012-2015 foi validado em 2012. O Togo também tem um plano nacional estratégico 2011-2015, para combater a malária.

Artigo 2º: Paz e Segurança

162. A presença das mulheres no processo de paz e de resolução de conflitos foi registada.

163. A Comissão da Verdade, Justiça e Reconciliação tem 11 Membros, incluindo 4 mulheres. Até à data, 31 mulheres militares participam em operações de manutenção da paz, 18 na República de Côte d'Ivoire e 13 no Mali. As organizações de mulheres têm participado activamente na mobilização da opinião pública e participação na resolução 1325 das Nações Unidas.

Artigo 3º: Crianças-soldado

164. Embora o uso de crianças-soldado não seja um problema no Togo, o Togo ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados; ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativa à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil e a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança.

Artigo 4º: Violência Baseada no Género

165. As violências estão relacionadas com as violências conjugais, assédio sexual, violação, casamento forçado, mutilações genitais femininas (MGF), etc.

166. Um programa nacional sobre o controlo da violência baseada no género e a assistência às vítimas foi criado pelo Governo, em colaboração activa com as ONG de mulheres. O estabelecimento do programa resultou no fortalecimento de mecanismos para o controlo da violência baseada no género e práticas prejudiciais, e para a protecção e cuidados das vítimas. Foram registados grandes sucessos no controlo da violência contra as mulheres, em particular na prevalência da MGF.

Artigo 5º: Princípio da Paridade de Género

167. O número de mulheres no Parlamento aumentou.

Artigo 6º: Direitos Humanos das Mulheres

168. Para além dos textos ratificados, o Togo comprometeu-se em harmonizar a sua legislação nacional com as Convenções Internacionais e Regionais de promoção e protecção dos direitos humanos, em particular das mulheres e das raparigas.

Artigo 7º: Direitos de Terra, Propriedade e Herança

169. O Togo tem uma Política Nacional de Terras que concede às mulheres acesso à terra. Contudo, a coexistência de leis consuetudinárias e leis modernas, constitui um obstáculo para as mulheres usufruírem esses direitos.

Artigo 8º: Educação das Raparigas e Alfabetização das Mulheres: Educação

170. Para as raparigas terem acesso à escola e lá permanecerem, várias medidas e acções são tomadas, em particular a melhoria do ambiente escolar, a intensificação da luta contra as violências no círculo escolar, especialmente no que diz respeito às raparigas.

Artigo 9: Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África

171. O Togo ratificou o Protocolo e está agora a popularizar os conteúdos.

M. REPÚBLICA DO ZIMBABWE

Artigo 1º: VIH/SIDA e Doenças Infecciosas Relacionadas

172. A implantação global da Terapia Anti Retroviral (ARV) pelo Governo do Zimbabwe assistiu a um aumento de 75% de acesso das pessoas que vivem com VIH/SIDA à terapia ARV a um custo mínimo/gratuito. Tem havido um aumento significativo no número de pessoas com acesso à ARV.

173. A maioria das pessoas que recebem a ART são mulheres, (as mulheres compõem 60% das pessoas que recebem ART) que são consistentes com os factos que indicam que as mulheres têm mais e informações correctas sobre o VIH/SIDA porque é mais provável que elas procurem os serviços de saúde durante a gravidez e os sucessos dos programas de PTV. A incidência da malária foi reduzida pela metade entre 2009 e 2011. Tal resulta do aumento do acesso a medicamentos correctos para a malária e a tuberculose na maioria das instituições de saúde pública.

Artigo 2º: Paz e Segurança

174. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo.

Artigo 3º: Crianças-soldado

175. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo.

Artigo 4º: Violência Baseada no Género

176. A Constituição do Zimbabwe reconhece o direito de cada pessoa ao respeito da vida, integridade física e segurança pessoal. A Constituição na secção 52 garante o direito à segurança pessoal, reconhecendo que “cada pessoa tem o direito à integridade física e psicológica, que inclui (a) liberdade de todas as formas de violência, de fontes públicas e privadas.” Esta é uma importante disposição em que é verdade que as mulheres sofrem violência tanto na esfera privada como pública.

177. Em 2010, o Governo lançou a campanha para prolongar o prazo de 16 dias para 365 dias de activismo contra a violência baseada no género em torno da tolerância Zero à violência de género. A campanha está a promover o conceito dos 4Ps que centra-se na Prevenção, Protecção, Participação e Programas. Como parte da campanha, informações sobre a Lei sobre Violência Doméstica e outras leis foram traduzidos nas línguas locais e distribuídas às comunidades rurais.

Artigo 5º: Princípio da Paridade de Género

178. Houve um registo de contínuo apoio pelas Forças de Defesa do Zimbabwe e os Serviços Policiais do Zimbabwe à Comunidade Internacional em termos de pessoal de manutenção da paz, e tal inclui o destacamento de mulheres oficiais seniores para missões de manutenção da paz.

179. Além disso, o Zimbabwe por fazer parte das Nações Unidas, adoptou a Resolução 1325 das Nações Unidas, daí as acções para garantir as missões de manutenção da paz em conformidade com as exigências da Resolução 1325. Esta resolução obriga o Governo a garantir que em situação de conflito, a paridade de género e as preocupações das mulheres e raparigas sejam levadas em conta, incluindo a garantia que as perspectivas de género, em todas as iniciativas de resolução de conflitos, sejam levadas em consideração.

Artigo 6º: Direitos Humanos das Mulheres

180. A nova Constituição contém cláusulas abrangentes de não discriminação na secção 56, igualdade e não discriminação, que erradica todas as leis políticas e programas que discriminam injustamente, com base no sexo, género, estado civil, gravidez, deficiência. A constituição na secção 80 inclui igualmente uma Declaração dos Direitos alargada, com uma secção sobre os Direitos das Mulheres.

Artigo 7º: Terra, Propriedade e Herança

181. O Governo reconhece plenamente os direitos das mulheres à terra, aos factores de produção agrícola e a outras propriedades e as mulheres beneficiaram do programa de reforma agrária que o país levou a cabo. O Governo adoptou uma Ampla Abordagem de Emancipação Económica das Mulheres. A abordagem fornece uma forma sistemática de integração das mulheres nos principais sectores económicos através do estabelecimento de metas de capacitação, mobilização de recursos financeiros e reforço de capacidades para a efectiva participação económica das mulheres. O quadro visa servir as mulheres de todos os meios e deve ser aplicado em todos os sectores, portanto, de forma alargado.

182. A Lei da Administração de Propriedades [Capítulo 6:01] foi alterada, pela Lei de Alteração Nº 6 de 1997, para introduzir as seguintes alterações às práticas de sucessão:

- a) O(s) cônjuge(s) sobrevivente(s) e os filhos de uma pessoa falecida são seus os principais beneficiários, deixando de favorecer o herdeiro, que era principalmente o filho mais velho.
- b) O domicílio conjugal, qualquer que seja o sistema de posse sob o qual foi realizado e onde quer que ocorra, permanece com o cônjuge sobrevivente. Isto inclui os artigos e objectos domésticos.

Artigo 8º: Educação das Raparigas e Alfabetização das Mulheres

183. A Constituição prevê o direito ao ensino básico gratuito e obrigatório, bem como o direito de igualdade de acesso à educação, para todas as crianças na Secção 271. Esta secção da Constituição também apela para o fornecimento de oportunidades iguais de educação entre rapazes e raparigas.

184. O Zimbabwe, como tradição, manteve sempre taxas elevadas de alfabetização de 97,5%, que continuaram estáveis ao longo dos anos. Um dos sucessos e intervenções-chave do Governo do Zimbabwe na implementação da igualdade de género é facilitar o acesso à educação para as crianças do sexo feminino com vista a abordar a discriminação que as mulheres enfrentam. O Zimbabwe promoveu a capacitação das mulheres através de suas políticas de educação em todos os níveis.

Artigo 9º: Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África

185. Nenhuma nova observação foi feita em relação a este artigo

IV. OBSERVAÇÕES FINAIS

186. Os relatórios dos treze países submetidos para o nono ciclo de relatórios da Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África 2014, descreveu as várias medidas que os seguintes países: Comores, Etiópia, Gâmbia, Libéria, Mali, Maurícia,

Níger, Nigéria, República Árabe Saharaui Democrática, Senegal, Sierra Leone, Togo e Zimbábwe, instituíram para promover a igualdade de género nos seus diversos países.

187. Embora todos os países declarantes observaram uma redução e/ou estabilização na taxa de prevalência do VIH/SIDA entre a população em geral, verificou-se uma taxa muito mais elevada entre as mulheres grávidas. O VIH/SIDA tem um rosto feminino em todos os países declarantes. Em relação ao Artigo 2º, todos os países que apresentaram dados sobre o mesmo, instituíram várias medidas em conformidade com a Resolução 1325 e 1820 do Conselho de Segurança das Nações Unidas para garantir a protecção das mulheres em tempo de paz e de guerra.

188. A mesma observação foi feita em relação ao Artigo 6º sobre os Direitos Humanos das Mulheres. Apesar da maioria dos países declarantes não ter ainda promulgado as leis do Artigo 5º, os que já o fizeram nem sempre respeitaram as mesmas. Apesar das garantias constitucionais e legislativas sobre os direitos da mulher à terra, propriedade e herança, os rígidos valores patriarcais têm impedido os esforços do Governo em todos os países declarantes. Todos os Estados declarantes instituíram medidas abrangentes na aplicação do Artigo 8º sobre a educação das raparigas e a alfabetização das mulheres.

189. Embora muito já foi feito nestes países, desafios como, a resistência para a noção de igualdade de género, a existência de desigualdades nas legislações nacionais, o financiamento inadequado dos programas de igualdade de género, a baixa representação das mulheres na política e nos fóruns públicos de decisão, o aumento da propagação do VIH/SIDA e a violência sexual, continuam a afectar o sucesso do instrumento de igualdade de género da União Africana nos países declarantes.

2015

Tenth Report of the AUC chairperson on the Implementation of the AU Solemn Declaration on gender equality in Africa (SDGEA)

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4773>

Downloaded from African Union Common Repository